

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 18981/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú

**DATA DE ENTRADA: 20/02/2025** 

ASSUNTO: Licitação - 00005/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na

área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no

contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do

Municipio de Camalaú-PB

**INTERESSADOS:** 

Jeferson Douglas da Silva

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

VALOR DE REFERÊNCIA: Justificativa de preço

#### 1.0. DO OBJETO:

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A pretensa "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB", sugerindo-se a contratação da empresa "Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica" conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda(DFD), elaborado pela Coordenadoria de Administração da Secretaria de Administração da Prefeitura de Camalaú-PB

## 2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:

- 2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.
  - 2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: dezembro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADI	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
	"Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB"	und	12		84.000,00
				Total	84.000,00

## 3.0. DO VALOR:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 84.000,00.

# 4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Após a assinatura do Contrato

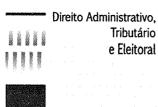
Conclusão: 12 meses, após a assinatura do Contrato.

- 4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
  - 4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

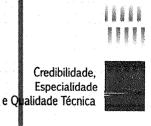
4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término do relatório de serviço.

Camalaú - PB, 14 de fevereiro de 2025.

Marícia Ralline Couto Mariano Secretaria de Administração







# PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO

**LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA**, CNPJ n°. 21.610.560/0001-38, por meio de seu representante legal, JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, OAB/PB n°. 16.682, CPF n°. 045.880.274-33, com endereço à Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Expedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000, especializado em direito administrativo, voltado, especificamente para gestão pública, apresenta a seguinte proposta de serviço de consultoria, que poderá ser contratado do seguinte modo:

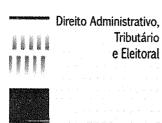
#### PROPOSTA DE TRABALHO AO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ - PB

I - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 orientação técnico-jurídica no âmbito das de iberações do Chefe do Poder Executivo; 1.5 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.6 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.7 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.

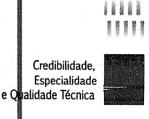
II: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, junto ao setor de Controle Interno do Município, consistente na: 1.1. Orientação e consultoria jurídica, com a finalidade de esclarecer dúvidas e fornecer orientações sobre questões jurídicas relacionadas ao controle interno, fornecendo suporte técnico nas tomadas de decisão e interpretação das normas aplicáveis; 1.2. Análise e elaboração de documentos, contratos, convênios, editais, termos de referência e demais documentos relacionados ao setor de controle interno, a fim de garantir sua conformidade com a legislação vigente, evitando riscos jurídicos; 1.3. Revisão de processos e procedimentos internos do setor de controle interno, identificando possíveis lacunas, falhas ou inconsistências, e forneceremos recomendações para aprimoramento e conformidade legal; 1.4. Capacitação e treinamentos para os servidores do setor de controle

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardojlslj@hotmail.com

() 4







interno, visando o desenvolvimento de competências técnicas e conhecimentos jurídicos necessários para o desempenho de suas funções; 1.5. Representação em processos administrativos e judiciais, caso necessário, na defesa dos interesses do Município em processos administrativos e judiciais relacionados ao controle interno, ze ando pela proteção do erário e pela legalidade dos atos praticados; 1.6. Emissão de pareceres jurídicos sobre a regularidade de empenhamento, liquidação, pagamentos de notas fiscais de compras e serviços; 1.7. Auxílio na condução dos processos administrativos para eventuais rescisões contratuais. Metodologia de trabalho; 1.8. Auxílio e treinamento da equipe administrativa na utilização das tecnologias de controle interno: Atuação de forma integrada com o setor de controle interno, estabelecendo uma comunicação constante e eficiente para garantir o alinhamento das ações e a pronta resposta às demandas. Realizaremos reuniões periódicas para acompanhar o andamento dos trabalhos e apresentar relatórios de atividades desenvolvidas.

III: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e demais órgãos administrativos sediados na Capital.

# VALOR MENSAL PROPOSTO AO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VALOR GLOBAL EM 2025 (janeiro a dezembro):

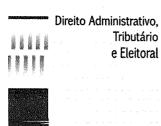
R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 20 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

# II - DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA DO PROPONENETE NA EXECUÇÃODOS REFERIDOS SERVIÇOS

O presente escritório de advocacia possui capacidade técnica comprovada para prestação dos serviços acima descritos, tendo prestados serviços dessa natureza a, pelo menos, 20 (vinte) Entes públicos do Estado de Pernambuco e do Estado da Paraíba, desde o ano de 2014. Sua atuação tem permitido aos Entes públicos a devida adequação legal enormativa da gestão pública, conduzindo o(a)s administradore(a)s e servidore(a)s a uma concreta evolução técnica quanto à forma e metodologia administrativa implantada para execução de todos os atos, processos e procedimentos administrativos.

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83.999319852 / 30359852 leonardojIslj@hotmail.com







Ao longo desses anos de atuação, é possível fazer uma avaliação bastante positiva do resultado dos serviços prestados, por meio do resultado das avaliações realizadas sobre os atos administrativos, executados a partir das consultas e orientações técnicas prestadas junto aos seus clientes, por meioda constatação técnica do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco.

Identifica-se, junto aos instrumentos oficiais de publicidade dos atos administrativos dos Estados da Paraíba e Pernambuco, exatamente, ao menos (vinte) contratos administrativos pretéritos firmados com o presente escritório de advocacia.

É possível identificar um índice de aprovação de aproximadamente 80% de todos os atos administrativos executados por seus clientes, sendo, portanto, uma demonstração razoável da capacidade técnica dos serviços prestados, os quais têm sempre buscado aprimorá-los e adequá-los às exigências normativas e aos princípios da administração pública.

Fazendo uma análise dos atos apreciados junto ao Tribunal de Contas da União, seus clientes conseguiram uma aprovação de aproximadamente 90% dos convênios firmados com a União. Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, 100% de seus clientes tiveram suas contas de gestão aprovadas. Por fim, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba aprovou as contas de gestão de aproximadamente 95% dos entes públicos que contrataram os serviços técnicos especializados prestados por este escritório.

Resta demonstrada, portanto, de forma suficiente, a capacidade técnica do presente escritório, necessária a permitir a continuidade da prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e advocacia em direito administrativo.

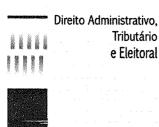
III - DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO VALOR A SER PAGO POR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ADVOCACIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, para balizar o valor a ser pago pela contratação de serviços advocatícios pela administração pública municipal, há de se consultar inicialmente, o parâmetro oficial, estabelecido pela Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado da Paraíba, conforme tabela de honorários OAB/PB - Resolução Conselho Pleno Nº02/2023:

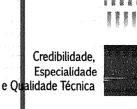
**Art. 4º** A presente tabela apresenta os parâmetros mínimos decobrança, fixados a partir de padrões médios praticados pela Classe, devendo servir como fonte de referência para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei 8.906/94.

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83.999319852 / 30359852 leonardojislj@hotmail.com









**§1º Em todo e qualquer caso**, os parâmetros fixados por essa tabela deverão ser aplicados mediante observância do grau de zelo do profissional, do nível de qualificação técnica e expertise doadvogado na área, do lugar de prestação do serviço e suas condições, da natureza e da importância da causa, como também do trabalho realizado pelo advogado e do tempo exigido para o seu serviço, bem como o proveito econômico total advindo ao constituinte.

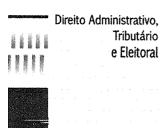
## Seção I - Correspondência, diligências profissionais e cobranças avulsas

- 1 Consulta:
- 1.1. Com orientação verbal R\$ 496,13;
- 1.2. Com emissão de parecer escrito ou eletrônico R\$ 1655,81
- 1.3. Com emissão de parecer escrito complexo, assim entendido aquele que demande análise documental e/ou jurisprudencial R\$ 3.277,86;
  - 1.4. Em final de semana, feriado, fora do horário comercial (08:00 as 18:00), ou no domicílio do cliente Acréscimo de 50% sobre o valor normal.
- 2 Hora técnica:
- 2.1. Advogado autônomo / sócio / associado do escritório R\$ 496,13; 2.2 Em final de semana, feriado, fora do horáriocomercial (08:00 as 18:00), ou no domicílio do cliente Acréscimo de 50% sobre o valor normal.

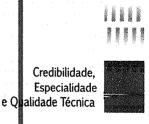
#### 4. Diligências:

- 4.1. Requerimentos verbais e monitoramento de andamento processual em cartório judicial R\$ 496,13, Equivalente a uma hora técnica;
- 4.2. Cópias de processo eletrônico R\$ 112,31;
- 4.3. Copias de processo físico (até 20 páginas) R\$ 139,73 + R\$ 0,50 por página excedente;
- 4.4. Requerimento de certidão ou documento em cartório extrajudicial R\$ 210,25;
- 4.5. Exame de processo administrativo ou judicial com confecção de relatório circunstanciado R\$ 1655,81;
- 4.6. Requerimentos avulsos em processo administrativo não contencioso R\$ 557,63;
- 4.7. Requerimentos avulsos em processo administrativo contencioso R\$ 837,10;

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardojIslj@hotmail.com







- 4.8. Acompanhamento de citação, intimação, notificação, penhora, arrombamento, apreensão, interpelação e exames periciais R\$ 697,36; 4.9. Despacho com o Magistrado R\$ 496,13;
- 4.10. Sustentação oral perante turmas recursais ou tribunais R\$ .255,00.
- 5. Intervenção em medida ou procedimento perante a administração pública Mínimo: R\$ 2.092,08.

#### Seção XVII - Ações constitucionais

- 1. Mandado de Segurança R\$ 6.274,95 ou 15%; 3. Ações de Controlede Constitucionalidade: 3.1. ADI R\$ 12.269,12; 3.2. ADO R\$ 12.269,12;
- 3.3. ADC R\$ 12.269,12; 3.4. ADPF R\$ 12.269,12; 5. Ação Popular R\$ 7.668,36; 6. Ação Civil Pública R\$ 7.668,36; 7. Ação Civil deImprobidade R\$ 7.668,36; 8. Reclamação Constitucional R\$ 7.668,36.

#### Seção XIX - Tribunal de Contas

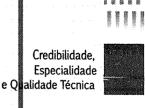
- 1. Procedimentos ordinários e especiais de natureza contenciosa 1.1. Apresentação de defesa inicial R\$5.166,70; 1.2. Apresentação de defesa complementar (complemento de instrução) R\$ 2.092,08.
- 2. Representação do cliente para a propositura ou acompanhamento em procedimentos especiais não contenciosos R\$ 3.764,98;
- 3. Recursos
- 3.1. Embargos de declaração R\$ 1.825,00;
- 3.2. Reconsideração R\$ 7.668,36;
- 3.3. Apelação R\$ 3.575,00;
- 3.4. Revisão R\$ 4.965,89;
- 4. Sustentação oral
  - 4.1. Em julgamentoinicial R\$ 2.092,08;
  - 4.2. Em julgamento de recursos R\$ 2.788,14;
- 5. Parecer R\$ 3.277,86;
- 6. Elaboração de memoriais, assessoria ou representação de interessado em procedimento que não seenquadre nos acima listados R\$ 3.277,86.

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardojlslj@hotmail.com

OOX

Direito Administrativo, Tributário e Eleitoral





# Seção XX - Procedimentos no âmbito do Ministério Público

- 1. Representação de investigado em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório Administrativo R\$ 3.764,98;
- 2. Defesa em ProcedimentoInvestigatório Criminal R\$ 3.764, 8;
- 3. Representação de parte na formulação de Termo de Ajustamiento de Conduta (TAC) R\$ 2.510,00.

Secção XXI - Advocacia Junto A Municípios E Câmaras De Vereadores

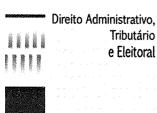
- 2.1 Município com índice de FPM 0,6 (mensais) R\$ 9.489, 1;
- 2.2 Município com índice de FPM 0,8 (mensais) R\$ 10.675 47;
- 2.3 Município com índice de FPM 1,0 (mensais) R\$ 11.861 63
- 2.4 Município com índice de FPM 1.1 (mensais) R\$ 13.047 79:
- 2.5 Município com índice de FPM 1,3 (mensais) R\$ 14.233 96:
- 2.6 Município com índice de FPM 1,6 (mensais) R\$ 15.420 12;

Nos processos ou procedimentos contenciosos em geral, judicial ou administrativo, salvo outra disposição contida na presente tabela, os honorários mínimos do advogado sempre serão devidos na ordem de 15% (quinze porcento) sobre o valor real da causa ou sobre o proveito econômico e patrimonial efetivamente acvindo ao cliente, utilizando-se sempre o maior valor, não obstante, o valor mínimo será de R\$3.207,34, para os casos em que não for possível valorar.

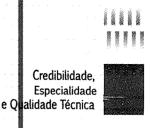
Ao avaliar os parâmetros para composição dos preços dos serviços advocatícios, de acordo com a tabela da OAB/PB, caso o contrato administrativoseguisse à risca todos os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº. 02/2023, acima resumida o valor médio a ser cobrado pela prestação de serviços advocatícios seria superior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/mês, para o menor dos Municípios.

A demanda, além de bastante especializada, possui grande volume de diligências e horas técnicas. Os profissionais que atuam nessa área, ante a necessicade de bastante tempo para se dedicar ao atendimento das demandas, ficam restritos a essas atividades, sem espaço de tempo para demandas extracontratuais, que poderiam render bons lucros, com outros possíveis clientes.

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardojislj@hotmail.com







No entanto, considerando a capacidade financeira dos entes públicos, bem como a natureza da demanda jurídica e administrativa exigida nesses contratos administrativos de prestação de serviços advocatícios, há de se buscar um preço justo e equilibrado, para que seja viável para o Poder públicoa contratação.

Assim, tomando como metodologia a indicada pelos Tribunais de Contase pela doutrina de direito administrativo, passamos a pesquisa realizada nos dados oficiais do SAGRES, do TCE/PB, para consulta de preços deserviços advocatícios prestados a diversos Municípios da Paraíba, conforme anexo.

Desse modo, considerando os preços praticados, é possível a contratação de serviços advocatícios na Paraíba, por até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Assim, o preço máximo do contrato administrativo para os serviços de consultoria jurídica deve respeitar o limite acima estabelecido, devendo a administração buscar barganhar o preço para permitir o máximo de economiaao ente público.

João Pessoa (PB), 17 de janeiro de 2025.

# JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR Advogado OAB PB 16.682

Documento assinado digitalmente

JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR
Data: 18/01/2025 13:04:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardoj|slj@hotmail.com

> . 10



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

			E SERVIÇOS ELETI			CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO		
CHARLES TO SERVICE OF THE SERVICE OF				TOMOX THIS S		ZTRFZHDGU		
DATA DA SIMONÎO	Ta		DADOS BÁSICOS			<del></del>		
DATA DA EMISSÃO 19/12/2024	DATA DA COMPETÊNCIA 19/12/2024	ISS A RETER	Nº DO RPS	№ DA NFS-e SUBSTITU	IIDORA	Nº DA NFS-e	SUBSTITUÍDA	
13/12/2024	19/12/2024	Não	TADOR DOS SERV	ICOS				
	NOME EMPRESARIAL	.,		IE DE FANTASIA			CNPJ	
	LEONARDO SOUZA LIMA ADV	OCACIA E CONSULTO					21.610.560/0001-38	
		EXIGIBILIDADE TRIBUT		Nº DO PROCESSO OPTAN	ITE PELO SI	PLES NACIONAL		
	1263463	Exigivel		Sim			Não	
LOGRADOURO						NÚMERO		
AV ALM BARROSO						00600		
VILLA EMPRESARIAL SL 701		***************************************		BAIRRO				
MUNICÍPIO				CENTRO		1		
João Pessoa				ESTADO PB		PAÍS		
CEP	TELEFONE	E-MAIL				BRASIL	······································	
58013-120	(83) 3035-9852	leonardojisij@hotma	nail.com					
		SECTION AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF THE	ADOR DOS SERVIC	os				
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSC	RIÇÃO MUNICIPA	L	
PREFEITURA MUNICIPAL DO CO	NGO		08.870.164/000	11-81			***************************************	
LOGRADOURO						NÚMERO		
AV.SENADOR RUY CARNEIRO	***					SN		
COMPLEMENTO				BAIRRO				
efeitura				Centro				
Congo				ESTADO		PAÍS		
Congo CEP	TELEFONE	Ter		РВ		BRASIL		
58535-000	TELEFUNE	E-MAIL				<u> </u>		
00355-900		SEE	RVIÇOS PRESTADO	20				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS			WIGOSFREGIALS	љ				
17.14 - Advocacia.		***************************************				<u> </u>		
DESCRIÇÃO DETALHADA	ilizados em direito administrativo, de						*****	
BRA VINCULADA - CONSTRUÇÃ	40 CIVIL	***************************************		***************************************				
		LOCAL DA	EXECUÇÃO DOS S	ERVICOS				
MUNICÍPIO				ESTADO		PAÍS		
João Pessoa				РВ		BRASIL	**************************************	
			VALORES					
DDECO DOC CEDIMOOO	1550001501150115		ALORES BÁSICOS					
PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7.000,00	DESCONTO INCONDIC	CIONADO		NTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEG	;AL	
K\$ 7.000,00	R\$ 0,00	PETENÇÕE	R\$ 0,00			R\$ 0,00		
PIS	COFINS	INSS	S DE TRIBUTOS F	<del></del>		<u></u>		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		IR R\$ 0,00		5 0,00		
110 0,00	1140,00		ES COMPLEMENTA	·····		\$ 0,00		
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	23 OOM LLIVETT.	ISS		ALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00						\$ 7.000,00		
5-57	•	USO DA AD	MINISTRAÇÃO TRI	BUTÁRIA		77.000,00		
Documento emitido por M는 ou ヒ۲۲	optante pelo Simples Nacional. Não		iscal de IPI. ÇÕES COMPLEMEN	NTARES				
							9	



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e   RK3TI2L7B	
DATA DA EMISSÃO         DATA DA COMPETÊNCIA         ISS A RETER         N° DO RPS         N° DA NFS-e SUBSTITUIDORA         N° DA NFS-e SUBSTITUIDORA           19/12/2024         19/12/2024         Não         N° DA NFS-e SUBSTITUIDORA         N° DA NFS-e SUBSTITUIDORA         N° DA NFS-e SUBSTITUIDORA           PRESTADOR DOS SERVIÇOS         UNOME EMPRESARIAL         NOME EMPRESARIAL         NOME EMPRESARIAL         NOME COPJ           LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA         Nº DO PROCESSO         OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL OPTANTE P	
19/12/2024	
NOME EMPRESARIAL   NOME DE FANTASIA   CNPJ	
NOME EMPRESARIAL   NOME DE FANTASIA   CNPJ	
LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA   21.610.560/000   INSCRIÇÃO MUNICIPAL   EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA   N° DO PROCESSO   OPTANTE PELO SIA PLES NACIONAL   OPTANTE PELO SIA PLES NAC	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL   EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA   Nº DO PROCESSO   OPTANTE PELO SIÑ PLES NACIONAL	
1263463   Exigivel   Sim	JOINE
NÚMERO	
AV ALM BARROSO  COMPLEMENTO  BAIRRO  VILLA EMPRESARIAL SL 701  CENTRO  MUNICIPIO  João Pessoa  CEP  TELEFONE  E-MAIL  58013-120  [83) 3035-9852  [900 00600  ENTRO  ESTADO  PAÍS  BRASIL  BRASIL  E-MAIL  SENDARIOSO  SENDARIOSO  SENDARIOSO  SENDARIOSO  BRASIL  SENDARIOSO	
COMPLEMENTO         BAIRRO           VILLA EMPRESARIAL SL 701         CENTRO           MUNICÍPIO         ESTADO         PAÍS           João Pessoa         PB         BRASIL           CEP         TELEFONE         E-MAIL           58013-120         (83) 3035-9852         Ieonardojíslj@hotmail.com	
MUNICÍPIO         ESTADO         PAÍS           João Pessoa         PB         BRASIL           CEP         TELEFONE         E-MAIL           58013-120         (83) 3035-9852         leonardojíslj@hotmail.com	
João Pessoa   PB	
CEP         TELEFONE         E-MAIL           58013-120         (83) 3035-9852         leonardojislj@hotmail.com	
58013-120 (83) 3035-9852 leonardoj/slji@hotmail.com	
isotatios)ia/genetinolicom	
TOMADOR DOS SERVICOS	
incode in the second of the se	
LOGRADOURO NÚMERO Av. Alcino Bezerra de Menezes SN	
COMPLEMENTO BAIRRO	
efeitura Centro	
UNICÍPIO ESTADO PAÍS	
Monteiro PB BRASIL	
CEP TELEFONE E-MAIL	****
58500-000	
SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	
17.14 - Advocacia.	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
BRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL	
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
MUNICÍPIO ESTADO PAÍS	
João Pessoa         PB         BRASIL	
VALORES	
VALORES BÁSICOS	
PREÇO DOS SERVIÇOS DESCONTO INCONDICIONADO DESCONTO CONDICIONADO DEPUÇÃO LEGAL	
DEDOGRAD LLOIL	
R\$ 7.000,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00	
R\$ 7,000,00         R\$ 0,00         R\$ 0,00         R\$ 0,00           RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS	
R\$ 7,000,00         R\$ 0,00	
R\$ 7,000,00         R\$ 0,00	
R\$ 7,000,00         R\$ 0,00	
R\$ 7.000,00         R\$ 0,00	
R\$ 7,000,00         R\$ 0,00	



	`			SECRETAR	NA DE RECEITA	LAUNA Z	CIPAL			1001024		
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e								CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO			
	<del>)</del>		NO	TA FISCAL DE	SERVIÇOS ELI	ETRÔN	IICA - NFS-e			SILATUONQ		
		1		n	ADOS BÁSICO:	e .						
DATA DA EMISSÃO	DATADA	COMPETÊNCIA	lee	A RETER	N° DO RPS	<u> </u>	ING DA NEG - CI	IDOTITI IIDODA		TANDA AIRO D	u in omini do s	
19/12/2024	19/12/20		Não	TRETER	N DO RF3		№ DA NFS-e SU	DESTITUIDORA		Nº DA NFS-e S	ORSTITUIDA	
	1		1	PREST	ADOR DOS SEI	RVICO	! S					
	NOME E	MPRESARIAL			<del></del>		E FANTASIA				CNPJ	
	LEONAR	DO SOUZA LIMA AD	OVOCACIA I	CONSULTOR							21.610.560/0001-38	
		ÃO MUNICIPAL		DADE TRIBUT		N°I	DO PROCESSO	OPTANTE PEL	O.S.		OPTANTE PELO SIMEI	
	1263463	****	Exigível			-		Sim			Não	
LOGRADOURO			1 3					10		NÚMERO	Hao	
AV ALM BARROSO	***************************************	*****			·					00600		
COMPLEMENTO	- V- T-18-1	171				В	AIRRO			10000		
VILLA EMPRESARIAL SL 701							ENTRO					
MUNICÍPIO			<del></del>		******		STADO			PAÍS		
João Pessoa						Pi				BRASIL		
CEP	TELEFO	NE	E-MA	AIL.						DIVAGIL		
58013-120	(83) 3035			ırdojlslj@hotma	il.com							
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			STATE OF THE PARTY	DOR DOS SER	vicos						
NOME / NOME EMPRESARIA	\L				CPF / CNPJ				INS	RIÇÃO MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE	COXIXOLA	<del></del>		**************************************	01.612.757/0		7			rugate mornen a		
LOGRADOURO			***************************************							NÚMERO	***************************************	
AV.MANOEL JOSE DAS NEV	ES	<del></del>					***************************************			SN		
COMPLEMENTO						В	AIRRO			_191		
efeitura		****					entro					
JUNICÍPIO			***************************************				STADO			PAÍS		
Coxixola	***************************************	<del></del>				PE	·····			BRASIL.		
CEP	TELEFOR	JE	E-MA		······································	L				1 DIVAGIL		
58588-000												
				SER	VIÇOS PRESTA	appe						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇO	S		-									
17.14 - Advocacia.												
DESCRIÇÃO DETALHADA												
Serviços técnicos jurídicos esp	ecializados em o	lireito administrativo	de natureza	singular a pad	ir do planejame	nto o or	iontação para evo	oução do norma	0 40	estão múblico à unto		
Município de Coxixola, referen	te aos serviços p	restados no mês de o	dezembro de	2024.								
BRA VINCULADA - CONSTR	RUÇÃO CIVIL	**************************************					*****					
1				***************************************		~						
				LOCAL DA F	XECUÇÃO DOS	SSERL	ricos					
MUNICÍPIO					•		ESTADO			PAÍS		
João Pessoa							PB			BRASIL		
					VALORES		i·			1		
				ΔV	LORES BÁSICO	os						
PREÇO DOS SERVIÇOS		DESCONTO INCON	DICIONADO		<del></del>		CONDICIONADO	)		DEDUÇÃO LEGA	A!	
R\$ 7.000,00		R\$ 0,00			R\$ 0,	~~~~	23.2.3.1.100			R\$ 0,00		
798 - 1985 - 1985 - 1985 - 1985 - 1985 - 1985 - 1985 - 1985 - 1985 - 1985 - 1985 - 1985 - 1985 - 1985 - 1985 -				RETENÇÕES	DE TRIBUTOS		RAIS			11.00,00		
PIS	Icc	FINS	*****	INSS			IR	<del></del>	J	SLL		
R\$ 0,00		0,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00			\$ 0,00		
	1		******	<del></del>	S COMPLEMEN	JTADE				\$ 0,00		
OUTRAS RETENÇÕES	RΔ	SE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA	G COMP LEME	TIMAL	ISS		T	ALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				ALIGOOTA			100		- 148			
	L			LICO DA ADA	MINISTRAÇÃO T	romu	'Amia			\$ 7.000,00		
Documento emitido por ME ou	EPP optante nel	o Simples Nacional N	Jāo nera din	eito a crédito fis	ral de IPI	RIDU	ARIA					
		o ompress reasonal.	vao gora um	ono a broano na	iodi de ii i.							
				** **********	Aug again	(4.5)			100/2000			
				INFORMAÇ	ÖES COMPLEN	MENTA	∢⊭S					
											7	
											2/	
									8		~ 1 M	



	ð									1001022		
	<b>)</b>			SECRETAR	RIA DE RECEITA	MUNICI	PAL		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO			
	3		NOT	A FISCAL DE	SERVIÇOS ELE	TRÔNIC	CA - NFS-e			l I	-	
(I) Company (Company	y					r				RWGT00GUH		
				C	ADOS BÁSICOS							
DATA DA EMISSÃO	DATA DA	COMPETÊNCIA	ISS A	RETER	Nº DO RPS	1	№ DA NFS-e SU	JBSTITUIDORA		№ DA NFS-e S	SUBSTITUÍDA	
19/12/2024	19/12/202	24	Não									
				PREST	ADOR DOS SER	viços						
	NOME E	MPRESARIAL			NO	ME DE	FANTASIA				CNPJ	
	LEONAR	DO SOUZA LIMA AD	OVOCACIA E	CONSULTOR	RIA JURIDICA						21.610.560/0001-38	
	INSCRIÇ	ÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIC	ADE TRIBUT	ÁRIA	Nº DC	PROCESSO	OPTANTE PE	OSIN	PLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
	1263463		Exigível	*****				Sim			Não	
LOGRADOURO							*	L		NÚMERO	L	
AV ALM BARROSO										00600		
COMPLEMENTO				***************************************		BAI	RRO					
VILLA EMPRESARIAL SL 70	1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		······································			NTRO					
MUNICÍPIO	······································						ADO			PAÍS		
João Pessoa		······································				PB	7,00			BRASIL	**************************************	
CEP	TELEFO		E-MAI							TDIONOIL		
58013-120	(83) 3035			dojislj@hotma	il com						······	
	(00) 0000	0002	reditar	CONTRACTOR STATE	DOR DOS SERV	ione						
NOME / NOME EMPRESARI	ΔΙ			TOWA	CPF / CNPJ	ny OS			II.	1010111111111111		
PREFEITURA MUNICIPAL D									INSC	RIÇÃO MUNICIPAI		
	E CARAUBAS		·····		01.612.638/00	001-46					**************************************	
LOGRADOURO										NÚMERO		
Rua Expedicionários Luiz Ten	iório Leão		·····							SN		
COMPLEMENTO				M		BAII	RRO					
-⊶efeitura						Cen	tro					
JUNICÍPIO						EST	ADO			PAÍS		
Caraúbas						PB		·····		BRASIL		
CEP	TELEFON	<b>√E</b>	E-MAI	L						1	······································	
58595-000						•					······································	
			L	SER	VIÇOS PRESTAI	ากร						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇO	os											
17.14 - Advocacia.				***************************************			<del></del>					
DESCRIÇÃO DETALHADA Serviços técnicos jurídicos es												
BRA VINCULADA - CONST	RUÇÃO CIVIL											
					<u>.</u>	20/2000 X 2000 X 20			NAMES OF THE OWNER.			
MUNICÍPIO				LOCAL DA E	XECUÇÃO DOS	SERVIC				T .		
}							ESTADO			PAÍS	****	
João Pessoa							РВ			BRASIL		
					VALORES							
BB500 B5				VA	LORES BÁSICO							
PREÇO DOS SERVIÇOS		DESCONTO INCON	DICIONADO				ONDICIONADO	)		DEDUÇÃO LEG	AL	
R\$ 7.000,00		R\$ 0,00			R\$ 0,0					R\$ 0,00		
				RETENÇÕE	S DE TRIBUTOS	FEDER	AIS					
PIS	cc	FINS		INSS		11	R		d	SLL		
R\$ 0,00	R\$	0,00		R\$ 0,00			\$ 0,00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		0,00		
		<del></del>		·	S COMPLEMEN		······			<del>-</del>		
OUTRAS RETENÇÕES	ВА	SE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA			S\$			LOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				112,400111								
										£ 7 000 00		
				USO DA ADI	/INISTRAÇÃO TI		RIA			7.000,00		
Documento emitido por ME ou	EPP optante pel	o Simples Nacional. N	vão gera direi	to a crédito fis	MINISTRAÇÃO TI cal de IPI. ÕES COMPLEMI	RIBUTÁ				5.7.000,00	m <sup>3</sup>	



# Prefeitura do Município de Camalaú

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Advocacia e Assessoria Jurídica

Rua Nominando Firmo, n.º. 56, Centro - CEP 58530-000, Cel (87) 99910-6981, e-mail: advogados@camalau.pb.gov.br

Processo em Referência n.º: 0009/2025 Origem: Diretoria de Contratações e Compras Modalidade: Inexigibilidade 0005/2025

**Objeto:** Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio.

Anexos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Certidão de Crédito Orçamentário, Minutas do Contrato, Checklist do Controle Interno.

#### **PARECER**

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º. 14.133/21. ASPECTOS JURÍDICOS ANALISADOS. PLANEJAMENTO. DEFINIÇÃO DO OBJETO. REGULARIDADE. MINUTA DO CONTRATO. APROVAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Recebi em 18/02/2025;

Vistos etc.

#### DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade atípica de justificativa de Inexigibilidade de licitação, que objetiva a contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º

NO 715

graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio, conforme detalhamento constante no ETP e no TR.

Foi eleito o procedimento na modalidade atípica de inexigibilidade de licitação.

Os autos foram formalizados e instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, e enviados para esta Assessoria na forma estabelecida na Lei n.º. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º. n.º. 220/2022, de 19/10/2022:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) de fls. 05/08;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) de fls. 09/15;
- Termo de Referência (TR) de fls. 16/20;
- Proposta de Preços de fls. 23/29;
- Pesquisa/justificativa de Preços de fls. 21/33;
- Certidão de Crédito Orçamentário de fls. 68;
- Termo de Autuação do Processo de fls. 69/70;
- Minuta do respectivo contrato de fls. 71/75.

É o relato, passo a opinar.

# - DA APRECIAÇÃO JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Quanto ao mérito, de início, necessário salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Em regra, a contratação de serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º da Lei 14.133/2021. Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é estabelecer o tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, já o segundo revela-se no proposito de o poder público alcançar a proposta mais vantajosa para administração.

Todavia, existe certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o procedimento licitatório, poderá dispensar a realização do certame, a exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos paramentos determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Quanto à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento legal no artigo 74, inciso III da Lei n.º. 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a in exigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

 $(\ldots)$ 

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

O artigo supracitado, estabelece a princípio que a licitação será inexigível sempre que a competição for impossível. No que interessa ao caso sob análise, por força do artigo 74, III da Lei 14.133/21, procede-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação desde que trate de serviço técnico previsto no artigo 6º qualificados pela notória especialização e pela inviabilidade de competição.

Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

- XVIII serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e admir istrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na defirição deste inciso;

Da analise sistemática do artigo 74 c/c com o artigo 6°, XVIII da Lei 14.133/2021, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Tendo em vista, que no caso em analise, a contratação de serviços técnicos especializados em advocacia, consultoria e assessoria jurídica, é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

Ademais, é cediço que a administração pública tem discricionariedade para contratar por inexigibilidade para os casos expostos, assim o poder público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem ferir os princípios gerais da Administração pública.

Por outro lado, sabe-se que a relação entre contratante e contratado, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente, quando

estejam envolvidos assuntos da mais alta relevância, como é o caso da prestação dos serviços nessa contratação.

# - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nas contratações diretas a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após a observância das etapas do procedimento cuja instrução mín ma está contida no artigo 72 da Lei n.º. 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de eferência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orcamentários com o compromisso a ser assumido.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina apresentação do respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD), também foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Termo de Referência (TR), em que se aponta o objeto e necessidade da demanda, o prazo de disponibilização do serviço, a regra de que o pagamento será efetuado, cumprimento da perfeita execução do objeto, bem como os requisitos da contratação.

Consta nos autos a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, o preço da contratação foi justificado com os preços da tabela de honorários advocatícios. Os documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição e situação cadastral, regularidade do FGTS-CRF, negativa cível, trabalhista, federal, estadual e municipal e declaração) ora anexados,

comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias.

Vê-se ainda, que a empresa habilitada nos autos qualificou o profissional para executar o serviço, apresentou proposta de trabalho, acostando documentação que comprova tratar-se de profissional dotado de especialização em áreas do direito, entre elas direito administrativo, processual civil, constitucional, e afins, foi juntado atestados de capacidade técnica demostrando notória especialização decorrente de experiencias na área de direito, bem como documentos que comprovam de forma inconteste que o referido profissional, preenche os requisitos de singularidade e notória especialização.

Portanto, não resta quaisquer dúvidas sobre a legalidade da contratação dos serviços por inexigibilidade com base no artigo 74, inciso III da lei 14.133/2021.

#### - DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

#### - DA PUBLICIDADE:

Destacamos que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de contratação direta e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato de contratação direta no Boletim Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba, conforme determinam os art. 54, *caput* e paragrafos 1º e 4º da Lei Municipal nº 622, de 06 de novembro de 2023.

Destacamos ainda, que após a ratificação da contratação direta, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital/aviso de contratação direta e seus anexos, conforme determina o artigo 54, parágrafo 3°, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### - DA CONCLUSÃO:

Ante a tudo que exposto foi, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o Parecer.

Camalaú (PB), em 18 de fevereiro de 2025.

EMERSON DANO

EMERSON DANO
CORREIA
LIMA:82631522400
Emerson Dario

Emerson Dario

Correia Lima Advogado Contratado OAB/PB 9434

(Assinado Eletronicamente conforme Decreto Municipal n.º. 220/2022, de 19/10/2022)

# PREFEITURA MUNIJCIPAL DE CAMALAÚ GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 00009/2025 Modalidade: Inexigibilidade n.º 00005/2025

**Objeto**: "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB"

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Administração

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 622, de 1 de novembro de 2023, faz saber que,

#### RESOLVE:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN0005/2025, que objetiva a "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB", elaboradas no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Administração, nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e AUTORIZAR a contratação de:

- "Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica", CNPJ nº 21.610.560/0001-38

- Valor: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

Publique-se e cumpra-se

Camalaú(PB), 19 de fevereiro de 2025.

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA

Assinado de forma digital por UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439

MARIANO:03306088439 Dados: 2025.02.19 08:10:11 - 3'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito Interino



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

VALOR DE REFERÊNCIA: Justificativa de preço

#### 1.0. DO OBJETO:

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A pretensa "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB", sugerindo-se a contratação da empresa "Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica" conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda(DFD), elaborado pela Coordenadoria de Administração da Secretaria de Administração da Prefeitura de Camalaú-PB

## 2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:

- 2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.
  - 2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: dezembro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDAD	EP.UNITÁRIO	P. TOTAL
	"Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB"	und	12	7.000,00	84.000,00
				Total	84.000,00

## 3.0. DO VALOR:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 84.000,00.

# 4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Após a assinatura do Contrato

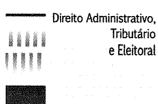
Conclusão: 12 meses, após a assinatura do Contrato.

- 4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
  - 4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término do relatório de serviço.

Camalaú - PB, 14 de fevereiro de 2025.

Marícia Ralline Couto Mariano Secretaria de Administração







# PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO

**LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA**, CNPJ n°. 21.610.560/0001-38, por meio de seu representante legal, JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, OAB/PB n°. 16.682, CPF n°. 045.880.274-33, com endereço à Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Expedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000, especializado em direito administrativo, voltado, especificamente para gestão pública, apresenta a seguinte proposta de serviço de consultoria, que poderá ser contratado do seguinte modo:

#### PROPOSTA DE TRABALHO AO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ - PB

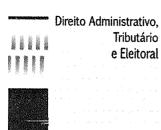
I - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 orientação técnico-jurídica no âmbito das de iberações do Chefe do Poder Executivo; 1.5 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.6 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.7 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.

II: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, junto ao setor de Controle Interno do Município, consistente na: 1.1. Orientação e consultoria jurídica, com a finalidade de esclarecer dúvidas e fornecer orientações sobre questões jurídicas relacionadas ao controle interno, fornecendo suporte técnico nas tomadas de decisão e interpretação das normas aplicáveis; 1.2. Análise e elaboração de documentos, contratos, convênios, editais, termos de referência e demais documentos relacionados ao setor de controle interno, a fim de garantir sua conformidade com a legislação vigente, evitando riscos jurídicos; 1.3. Revisão de processos e procedimentos internos do setor de controle interno, identificando possíveis lacunas, falhas ou inconsistências, e forneceremos recomendações para aprimoramento e conformidade legal; 1.4. Capacitação e treinamentos para os servidores do setor de controle

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardojlslj@hotmail.com

\(\frac{1}{25}\)

Estimativa da despesa. Doc. 18981/25. Data: 20/02/2025 09:01. Responsável: Jeferson D. da Silva. Impresso por convidado em 20/02/2025 12:12. Validação: CB46.3450.C505.5D16.A259.9CE7.F27F.767E.







interno, visando o desenvolvimento de competências técnicas e conhecimentos jurídicos necessários para o desempenho de suas funções; 1.5. Representação em processos administrativos e judiciais, caso necessário, na defesa dos interesses do Município em processos administrativos e judiciais relacionados ao controle interno, ze ando pela proteção do erário e pela legalidade dos atos praticados; 1.6. Emissão de parecer es jurídicos sobre a regularidade de empenhamento, liquidação, pagamentos de notas fiscais de compras e serviços; 1.7. Auxílio na condução dos processos administrativos para eventuais rescisões contratuais. Metodologia de trabalho; 1.8. Auxílio e treinamento da equipe administrativa na utilização das tecnologias de controle interno: Atuação de forma integrada com o setor de controle interno, estabelecendo uma comunicação constante e eficiente para garantir o alinhamento das ações e a pronta resposta às demandas. Realizaremos reuniões periódicas para acompanhar o andamento dos trabalhos e apresentar relatórios de atividades desenvolvidas.

III: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e demais órgãos administrativos sediados na Capital.

# VALOR MENSAL PROPOSTO AO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VALOR GLOBAL EM 2025 (janeiro a dezembro):

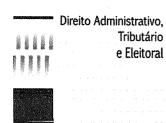
R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 20 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

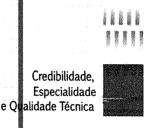
# II - DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA DO PROPONENETE NA EXECUÇÃODOS REFERIDOS SERVIÇOS

O presente escritório de advocacia possui capacidade técnica comprovada para prestação dos serviços acima descritos, tendo prestados serviços dessa natureza a, pelo menos, 20 (vinte) Entes públicos do Estado de Pernambuco e do Estado da Paraíba, desde o ano de 2014. Sua atuação tem permitido aos Entes públicos a cevida adequação legal enormativa da gestão pública, conduzindo o(a)s administradore(a)s e servidore(a)s a uma concreta evolução técnica quanto à forma e metodologia administrativa implantada para execução de todos os atos, processos e procedimentos administrativos.

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83.999319852 / 30359852 leonardojIslj@hotmail.com







Ao longo desses anos de atuação, é possível fazer uma avaliação bastante positiva do resultado dos serviços prestados, por meio do resultado das avaliações realizadas sobre os atos administrativos, executados a partir das consultas e orientações técnicas prestadas junto aos seus clientes, por meioda constatação técnica do Tibunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco

Identifica-se, junto aos instrumentos oficiais de publicidade dos atos administrativos dos Estados da Paraíba e Pernambuco, exatamente, lo menos (vinte) contratos administrativos pretéritos firmados com o presente escritório de advocacia.

É possível identificar um índice de aprovação de aproximadamente 80% de todos os atos administrativos executados por seus clientes, sendo, portanto, uma demonstração razoável da capacidade técnica dos serviços prestados, os quais têm sempre buscado aprimorá-los e adequá-los às exigências normativas e aos princípios da administração pública.

Fazendo uma análise dos atos apreciados junto ao Tribunal de Contas da União, seus clientes conseguiram uma aprovação de aproximadamente 90% dos convênios firmados com a União. Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, 100% de seus clientes tiveram suas contas de gestão aprovadas. Por fim, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba aprovou as contas de gestão de aproximadamente 95% dos entes públicos que contrataram os serviços técnicos especializados prestados por este escritório.

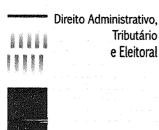
Resta demonstrada, portanto, de forma suficiente, a capacidade técnica do presente escritório, necessária a permitir a continuidade da prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e advocacia em direito administrativo.

III - DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO VALOR A SER PAGO POR SERVICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ADVOCACIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO

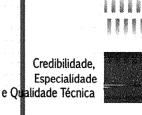
Inicialmente, para balizar o valor a ser pago pela contratação de serviços advocatícios pela administração pública municipal, há de se consultar inicialmente, o parâmetro oficial, estabelecido pela Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado da Paraíba, conforme tabela de honorários OAB/PB - Resolução Conselho ₱leno №02/2023:

Art. 4º A presente tabela apresenta os parâmetros mínimos decobrança, fixados a partir de padrões médios praticados pela Classe, devendo servir como fonte de referência para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei 8.906/94.

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardojisij@hotmail.com







**§1º Em todo e qualquer caso**, os parâmetros fixados por essa tabela deverão ser aplicados mediante observância do grau de zelo do profissional, do nível de qualificação técnica e expertise doadvogado na área, do lugar de prestação do serviço e suas condições, da natureza e da importância da causa, como também do trabalho realizado pelo advogado e do tempo exigido para o seu serviço, bem como o proveito econômico total advindo ao constituinte.

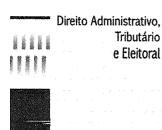
## Seção I - Correspondência, diligências profissionais e cobranças avulsas

- 1 Consulta:
- 1.1. Com orientação verbal R\$ 496,13;
- 1.2. Com emissão de parecer escrito ou eletrônico R\$ 1655,81
- 1.3. Com emissão de parecer escrito complexo, assim entendido aquele que demande análise documental e/ou jurisprudencial R\$ 3.277,86;
  - 1.4. Em final de semana, feriado, fora do horário comercial (08:00 as 18:00), ou no domicílio do cliente Acréscimo de 50% sobre o valor normal.
- 2 Hora técnica:
- 2.1. Advogado autônomo / sócio / associado do escritório R\$ 496,13; 2.2 Em final de semana, feriado, fora do horáriocomercial (08:00 as 18:00), ou no domicílio do cliente Acréscimo de 50%sobre o valor normal.

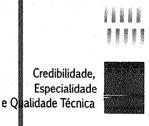
#### 4. Diligências:

- 4.1. Requerimentos verbais e monitoramento de andamento processual em cartório judicial R\$ 496,13, Equivalente a uma hora técnica;
- 4.2. Cópias de processo eletrônico R\$ 112,31;
- 4.3. Copias de processo físico (até 20 páginas) R\$ 139,73 + R\$ 0,50 por página excedente;
- 4.4. Requerimento de certidão ou documento em cartório extrajudicial R\$ 210,25;
- 4.5. Exame de processo administrativo ou judicial com confecção de relatório circunstanciado R\$ 1655,81;
- 4.6. Requerimentos avulsos em processo administrativo não contencioso R\$ 557,63;
- 4.7. Requerimentos avulsos em processo administrativo contencioso R\$ 837,10;

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardojIslj@hotmail.com







- 4.8. Acompanhamento de citação, intimação, notificação, penhora, arrombamento, apreensão, interpelação e exames periciais R\$ 697,36; 4.9. Despacho com o Magistrado R\$ 496,13;
- 4.10. Sustentação oral perante turmas recursais ou tribunais R\$ .255,00.
- 5. Intervenção em medida ou procedimento perante a administração pública Mínimo: R\$ 2.092,08.

#### Seção XVII - Ações constitucionais

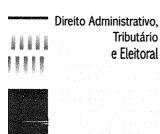
- 1. Mandado de Segurança R\$ 6.274,95 ou 15%; 3. Ações de Controlede Constitucionalidade: 3.1. ADI R\$ 12.269,12; 3.2. ADO R\$ 12.269,12;
- 3.3. ADC R\$ 12.269,12; 3.4. ADPF R\$ 12.269,12; 5. Ação Popular R\$ 7.668,36; 6. Ação Civil Pública R\$ 7.668,36; 7. Ação Civil deImprobidade R\$ 7.668,36; 8. Reclamação Constitucional R\$ 7.668,36.

#### Seção XIX - Tribunal de Contas

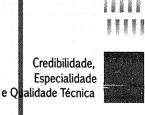
- 1. Procedimentos ordinários e especiais de natureza contenciosa 1.1. Apresentação de defesa inicial R\$5.166,70; 1.2. Apresentação de defesa complementar (complemento de instrução) R\$ 2.092,08.
- 2. Representação do cliente para a propositura ou acompanhamento em procedimentos especiais não contenciosos R\$ 3.764,98;
- 3. Recursos
- 3.1. Embargos de declaração R\$ 1.825,00;
- 3.2. Reconsideração R\$ 7.668,36;
- 3.3. Apelação R\$ 3.575,00;
- 3.4. Revisão R\$ 4.965,89;
- 4. Sustentação oral
  - 4.1. Em julgamentoinicial R\$ 2.092,08;
  - 4.2. Em julgamento de recursos R\$ 2.788,14;
- 5. Parecer R\$ 3.277,86;
- 6. Elaboração de memoriais, assessoria ou representação de interessado em procedimento que não seenquadre nos acima listados R\$ 3.277,86.

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardojlslj@hotmail.com

902X







# Seção XX - Procedimentos no âmbito do Ministério Público

- 1. Representação de investigado em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório Administrativo R\$ 3.764,98;
- 2. Defesa em ProcedimentoInvestigatório Criminal R\$ 3.764, 8;
- 3. Representação de parte na formulação de Termo de Ajustamiento de Conduta (TAC) R\$ 2.510,00.

Secção XXI - Advocacia Junto A Municípios E Câmaras De Vereadores

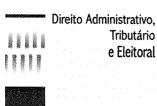
- 2.1 Município com índice de FPM 0,6 (mensais) R\$ 9.489,31;
- 2.2 Município com índice de FPM 0,8 (mensais) R\$ 10.675 47;
- 2.3 Município com índice de FPM 1,0 (mensais) R\$ 11.861 63
- 2.4 Município com índice de FPM 1.1 (mensais) R\$ 13.047 79:
- 2.5 Município com índice de FPM 1,3 (mensais) R\$ 14.233 96:
- 2.6 Município com índice de FPM 1,6 (mensais) R\$ 15.420 12;

Nos processos ou procedimentos contenciosos em geral, judicial ou administrativo, salvo outra disposição contida na presente tabela, os honorários mínimos do advogado sempre serão devidos na ordem de 15% (quinze porcento) sobre o valor real da causa ou sobre o proveito econômico e patrimonial efetivamente acvindo ao cliente, utilizando-se sempre o maior valor, não obstante, o valor mínimo será de R\$3.207,34, para os casos em que não for possível valorar.

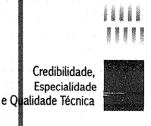
Ao avaliar os parâmetros para composição dos preços dos serviços advocatícios, de acordo com a tabela da OAB/PB, caso o contrato administrativoseguisse à risca todos os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº. 02/2023, acima resumida o valor médio a ser cobrado pela prestação de serviços advocatícios seria superior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/mês, para o menor dos Municípios.

A demanda, além de bastante especializada, possui grande volume de diligências e horas técnicas. Os profissionais que atuam nessa área, ante a necessicade de bastante tempo para se dedicar ao atendimento das demandas, ficam restritos a essas atividades, sem espaço de tempo para demandas extracontratuais, que poderiam render bons lucros, com outros possíveis clientes.

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardojlslj@hotmail.com







No entanto, considerando a capacidade financeira dos entes públicos, bem como a natureza da demanda jurídica e administrativa exigida nesses contratos administrativos de prestação de serviços advocatícios, há de se buscar um preço justo e equilibrado, para que seja viável para o Poder públicoa contratação.

Assim, tomando como metodologia a indicada pelos Tribunais de Contase pela doutrina de direito administrativo, passamos a pesquisa realizada nos dados oficiais do SAGRES, do TCE/PB, para consulta de preços deserviços advocatícios prestados a diversos Municípios da Paraíba, conforme anexo.

Desse modo, considerando os preços praticados, é possível a contratação de serviços advocatícios na Paraíba, por até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Assim, o preço máximo do contrato administrativo para os serviços de consultoria jurídica deve respeitar o limite acima estabelecido, devendo a administração buscar barganhar o preço para permitir o máximo de economiaao ente público.

João Pessoa (PB), 17 de janeiro de 2025.

# JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR Advogado OAB PB 16.682

Documento assinado digitalmente

JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR Data: 18/01/2025 13:04:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardoj|slj@hotmail.com



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

		NOTA FISCAL DE	SERVIÇOS ELETI	RÔNICA - NFS-e		ZTRFZHDGU	ERIFICAÇÃO		
			ADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	№ DA NFS-e SUBSTITU	IIDODA	AIR DA NED - (	NIDOTITUÍDA		
19/12/2024	19/12/2024	Não	IN DO RPS	N- DA NES-E SUBSTITU	JIDORA	Nº DA NFS-e S	PORZITICIDA		
		PREST	ADOR DOS SERVI	ÇOS					
	NOME EMPRESARIAL			E DE FANTASIA			CNPJ		
	LEONARDO SOUZA LIMA ADVO						21.610.560/0001-38		
		EXIGIBILIDADE TRIBUT Exigivel	ARIA		ITE PELO SI	PLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
LOGRADOURO	11200-100	-Aigivei		Sim		NÚMERO	Não		
AV ALM BARROSO						00600			
COMPLEMENTO				BAIRRO		1 100000			
VILLA EMPRESARIAL SL 701		71000-7-1		CENTRO					
MUNICÍPIO				ESTADO		PAÍS			
João Pessoa				РВ		BRASIL			
CEP	TELEFONE	E-MAIL							
58013-120	(83) 3035-9852	leonardojlslj@hotma							
NOME / NOME EMPRESARIAL		IOMA	DOR DOS SERVIÇ CPF / CNPJ	US	Injec				
PREFEITURA MUNICIPAL DO			08.870.164/000	1_81	INSU	RIÇÃO MUNICIPAL	-		
LOGRADOURO			100.070.1047000	1-01		NÚMERO			
AV.SENADOR RUY CARNEIRO						SN			
COMPLEMENTO				BAIRRO		1	<del> </del>		
efeitura				Centro					
UNICÍPIO				ESTADO		PAÍS			
Congo				РВ		BRASIL			
CEP	TELEFONE	E-MAIL							
58535-000									
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS		SER	VIÇOS PRESTADO	)S					
17.14 - Advocacia.		V							
DESCRIÇÃO DETALHADA						<b></b>			
	cializados em direito administrativo, de	natureza singular, a nad	ir do planejamento	e orientação para evecução de	normae da	astão público, just			
RA VINCULADA - CONSTRU	IÇÃO CIVIL								
		LOCAL DA E	XECUÇÃO DOS S	ERVIÇOS					
MUNICÍPIO				ESTADO		PAÍS			
João Pessoa				PB		BRASIL	***************************************		
			VALORES						
DECO DOS SEDVICOS	T======		LORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7.000,00	DESCONTO INCONDIC R\$ 0,00	CIONADO		ITO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEG	AL		
NW 1.000,00	K\$ 0,00	PETENÇÃES	R\$ 0,00 DE TRIBUTOS FE	DEBAIR		R\$ 0,00			
PIS	COFINS	INSS	DE INBUIUS FE	IR IR		SLL			
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		\$ 0,00			
			S COMPLEMENTA		1	0,00			
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA		ISS		ALOR LÍQUIDO			
R\$ 0,00						5 7.000,00			
		USO DA ADN	MINISTRAÇÃO TRII	BUTÁRIA					
	PP optante pelo Simples Nacional. Não		ÕES COMPLEMEN	TARES					
							5		



NÚMERO

		SECRETA	RIA DE RECEITA N	MINICIPAL					
						CÓDIGO DE V	/ERIFICAÇÃO		
THE PART OF THE		NOTA FISCAL DI	E SERVIÇOS ELET	IRONICA - NFS-e		RK3TI2L7B			
			DADOS BÁSICOS		100				
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	№ DO RPS	№ DA NFS-e SUBS	TITUIDORA	Nº DA NFS-e	SUBSTITUÍDA		
19/12/2024	19/12/2024	Não	TABORDOGGE	8000					
	NOME EMPRESARIAL	PRES	TADOR DOS SERI	ME DE FANTASIA			CNPJ		
	LEONARDO SOUZA LIMA AD	OVOCACIA E CONSULTO					21.610.560/0001-38		
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBU		Nº DO PROCESSO OF	TANTE PELO SI	PLES NACIONAL			
	1263463	Exigível		Sii	n		Não		
LOGRADOURO AV ALM BARROSO						NÚMERO			
COMPLEMENTO						00600			
VILLA EMPRESARIAL SL 701			<del></del>	BAIRRO					
MUNICÍPIO				CENTRO ESTADO		PAÍS			
João Pessoa				PB		BRASIL			
CEP	TELEFONE	E-MAIL				TOVASIE			
58013-120	(83) 3035-9852	leonardojlslj@hotm							
		TOM	ADOR DOS SERVI	ços					
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSC	RIÇÃO MUNICIPA	L		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MO	NTEIRO		09.073.628/00	01-91					
LOGRADOURO Av. Alcino Bezerra de Menezes						NÚMERO			
COMPLEMENTO		·····		Tauppo	*	SN	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
efeitura				BAIRRO Centro					
JUNICÍPIO				ESTADO		PAÍS			
Monteiro	***************************************		<del></del>	РВ	matara and a second	BRASIL			
CEP	TELEFONE	E-MAIL	**************************************		······				
58500-000							······································		
		SEF	RVIÇOS PRESTAD	os					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 17.14 - Advocacia.					·····				
		**************************************							
DESCRIÇÃO DETALHADA  Serviços técnicos jurídicos especia	director on dispite administrative	d							
decorrente de inexigibilidade de Li	citação, referente aos serviços pre	estados à administração do	o Município de Mon	o e orientação para execuç teiro, no mês de dezembro	ao de normas de ( de 2024.	estao publica, con	trato		
		•	,						
BRA VINCULADA - CONSTRUÇ									
	ÃO CIVIL								
	ÃO CIVIL								
	ÃO CIVIL	LOCAL DA	EXECUÇÃO DOS :	SERVIÇOS					
MUNICÍPIO	ÃO CIVIL	LOCAL DA	EXECUÇÃO DOS :	ESTADO		PAIS			
MUNICÍPIO João Pessoa	ÃO CIVIL	LOCAL DA				PAÍS BRASIL			
	ÃO CIVIL		VALORES	ESTADO PB					
João Pessoa		V	VALORES ALORES BÁSICOS	ESTADO PB		BRASIL			
	DESCONTO INCON	V	VALORES ALORES BÁSICOS DESCO	ESTADO PB SONTO CONDICIONADO		BRASIL  DEDUÇÃO LEG	ĐẠL.		
João Pessoa PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCON	V/	VALORES ALORES BÁSICOS	ESTADO PB  S ONTO CONDICIONADO D		BRASIL	SAL.		
João Pessoa PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCON	V/	VALORES ALORES BÁSICOS DESCO R\$ 0,00	ESTADO PB  S ONTO CONDICIONADO D		BRASIL  DEDUÇÃO LEG	SAL.		
João Pessoa  PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7.000,00	DESCONTO INCON R\$ 0,00	V/ DICIONADO RETENÇÕE	VALORES ALORES BÁSICOS DESCO R\$ 0,00	ESTADO PB  S ONTO CONDICIONADO D FEDERAIS		DEDUÇÃO LEG	SAL.		
João Pessoa  PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7.000,00  PIS R\$ 0,00	DESCONTO INCON R\$ 0,00  COFINS R\$ 0,00	V/ DICIONADO  RETENÇÕE INSS R\$ 0,00	VALORES ALORES BÁSICOS DESCO R\$ 0,00	ESTADO PB  S ONTO CONDICIONADO D FEDERAIS IR R\$ 0,00		DEDUÇÃO LEG	SAL.		
João Pessoa  PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7.000,00  PIS R\$ 0,00  OUTRAS RETENÇÕES	DESCONTO INCON R\$ 0,00  COFINS	V/ DICIONADO RETENÇÕE INSS R\$ 0,00	VALORES ALORES BÁSICOS DESCO R\$ 0,00 ES DE TRIBUTOS F	ESTADO PB  S ONTO CONDICIONADO D FEDERAIS IR R\$ 0,00	F	BRASIL  DEDUÇÃO LEG R\$ 0,00  SLL \$ 0,00  ALOR LÍQUIDO	SAL.		
João Pessoa  PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7.000,00  PIS R\$ 0,00	DESCONTO INCON R\$ 0,00  COFINS R\$ 0,00	V/ DICIONADO  RETENÇÕE INSS R\$ 0,00  VALORI ALÍQUOTA	VALORES ALORES BÁSICOS DESCO R\$ 0,00 ES DE TRIBUTOS F	ESTADO PB  S ONTO CONDICIONADO D FEDERAIS IR R\$ 0,00  CARES ISS	F	BRASIL  DEDUÇÃO LEG  R\$ 0,00  SLL  S 0,00	SAL.		
João Pessoa  PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7,000,00  PIS R\$ 0,00  OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00	DESCONTO INCON R\$ 0,00  COFINS R\$ 0,00  BASE DE CÁLCULO	V/ DICIONADO  RETENÇÕE INSS R\$ 0,00 VALORI ALÍQUOTA USO DA AD	VALORES ALORES BÁSICOS DESCO R\$ 0,00 ES DE TRIBUTOS F ES COMPLEMENT	ESTADO PB  S ONTO CONDICIONADO D FEDERAIS IR R\$ 0,00  CARES ISS	F	BRASIL  DEDUÇÃO LEG R\$ 0,00  SLL \$ 0,00  ALOR LÍQUIDO	SAL.		
João Pessoa  PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7.000,00  PIS R\$ 0,00  OUTRAS RETENÇÕES	DESCONTO INCON R\$ 0,00  COFINS R\$ 0,00  BASE DE CÁLCULO	V/ DICIONADO  RETENÇÕE INSS R\$ 0,00 VALORI ALÍQUOTA USO DA AD	VALORES ALORES BÁSICOS DESCO R\$ 0,00 ES DE TRIBUTOS F ES COMPLEMENT	ESTADO PB  S ONTO CONDICIONADO D FEDERAIS IR R\$ 0,00  CARES ISS	F	BRASIL  DEDUÇÃO LEG R\$ 0,00  SLL \$ 0,00  ALOR LÍQUIDO	SAL.		
João Pessoa  PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7,000,00  PIS R\$ 0,00  OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00	DESCONTO INCON R\$ 0,00  COFINS R\$ 0,00  BASE DE CÁLCULO	V/ DICIONADO  RETENÇÕE INSS R\$ 0,00 VALORI ALÍQUOTA USO DA AD	VALORES ALORES BÁSICOS DESCO R\$ 0,00 ES DE TRIBUTOS F ES COMPLEMENT	ESTADO PB  S ONTO CONDICIONADO D FEDERAIS IR R\$ 0,00  CARES ISS	F	BRASIL  DEDUÇÃO LEG R\$ 0,00  SLL \$ 0,00  ALOR LÍQUIDO	SAL.		
João Pessoa  PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7,000,00  PIS R\$ 0,00  OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00	DESCONTO INCON R\$ 0,00  COFINS R\$ 0,00  BASE DE CÁLCULO	V/ DICIONADO  RETENÇÕE INSS R\$ 0,00 VALORI ALÍQUOTA USO DA AD	VALORES ALORES BÁSICOS DESCO R\$ 0,00 ES DE TRIBUTOS F ES COMPLEMENT	ESTADO PB  S ONTO CONDICIONADO D FEDERAIS IR R\$ 0,00  CARES ISS	F	BRASIL  DEDUÇÃO LEG R\$ 0,00  SLL \$ 0,00  ALOR LÍQUIDO	SAL.		
João Pessoa  PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7,000,00  PIS R\$ 0,00  OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00	DESCONTO INCON R\$ 0,00  COFINS R\$ 0,00  BASE DE CÁLCULO	V/ DICIONADO  RETENÇÕE INSS R\$ 0,00 VALORI ALÍQUOTA USO DA AD	VALORES ALORES BÁSICOS DESCO R\$ 0,00 ES DE TRIBUTOS F ES COMPLEMENT	ESTADO PB  S ONTO CONDICIONADO D FEDERAIS IR R\$ 0,00  CARES ISS	F	BRASIL  DEDUÇÃO LEG R\$ 0,00  SLL \$ 0,00  ALOR LÍQUIDO	SAL.		
João Pessoa  PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7,000,00  PIS R\$ 0,00  OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00	DESCONTO INCON R\$ 0,00  COFINS R\$ 0,00  BASE DE CÁLCULO	V/ DICIONADO  RETENÇÕE INSS R\$ 0,00 VALORI ALÍQUOTA USO DA AD Não gera direito a crédito fi	VALORES ALORES BÁSICOS DESCO R\$ 0,00 ES DE TRIBUTOS F ES COMPLEMENT	ESTADO PB  S ONTO CONDICIONADO D FEDERAIS IR R\$ 0,00 FARES ISS	F	BRASIL  DEDUÇÃO LEG R\$ 0,00  SLL \$ 0,00  ALOR LÍQUIDO	SAL.		
João Pessoa  PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7.000,00  PIS R\$ 0,00  OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00  Documento emitido por ME ou EPR	DESCONTO INCON R\$ 0,00  COFINS R\$ 0,00  BASE DE CÁLCULO	V/ DICIONADO  RETENÇÕE INSS R\$ 0,00 VALORI ALÍQUOTA USO DA AD Não gera direito a crédito fi	VALORES ALORES BÁSICOS DESCO R\$ 0,00 ES DE TRIBUTOS F SES COMPLEMENT OMINISTRAÇÃO TRI SISCAI de IPI.	ESTADO PB  S ONTO CONDICIONADO D FEDERAIS IR R\$ 0,00 FARES ISS	F	BRASIL  DEDUÇÃO LEG R\$ 0,00  SLL \$ 0,00  ALOR LÍQUIDO	SAL.		
João Pessoa  PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7.000,00  PIS R\$ 0,00  OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00  Documento emitido por ME ou EPR	DESCONTO INCON R\$ 0,00  COFINS R\$ 0,00  BASE DE CÁLCULO	V/ DICIONADO  RETENÇÕE INSS R\$ 0,00 VALORI ALÍQUOTA USO DA AD Não gera direito a crédito fi	VALORES ALORES BÁSICOS DESCO R\$ 0,00 ES DE TRIBUTOS F SES COMPLEMENT OMINISTRAÇÃO TRI SISCAI de IPI.	ESTADO PB  S ONTO CONDICIONADO D FEDERAIS IR R\$ 0,00 FARES ISS	F	BRASIL  DEDUÇÃO LEG R\$ 0,00  SLL \$ 0,00  ALOR LÍQUIDO	SAL.		
João Pessoa  PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 7.000,00  PIS R\$ 0,00  OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00  Documento emitido por ME ou EPR	DESCONTO INCON R\$ 0,00  COFINS R\$ 0,00  BASE DE CÁLCULO	V/ DICIONADO  RETENÇÕE INSS R\$ 0,00 VALORI ALÍQUOTA USO DA AD Não gera direito a crédito fi	VALORES ALORES BÁSICOS DESCO R\$ 0,00 ES DE TRIBUTOS F SES COMPLEMENT OMINISTRAÇÃO TRI SISCAI de IPI.	ESTADO PB  S ONTO CONDICIONADO D FEDERAIS IR R\$ 0,00 FARES ISS	F	BRASIL  DEDUÇÃO LEG R\$ 0,00  SLL \$ 0,00  ALOR LÍQUIDO	SAL.		

Estimativa da despesa. Doc. 18981/25. Data: 20/02/2025 09:01. Responsável: Jeferson D. da Silva. Impresso por convidado em 20/02/2025 12:12. Validação: CB46.3450.C505.5D16.A259.9 E7.F27F.767E.



			NO		A DE RECEITA I SERVIÇOS ELE				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO SILATUONQ			
					Dan Niarana					SIEATOONG		
DATA DA EMISSÃO	DATADA	COMPETÊNCIA	1,004		DOS BÁSICOS					1		
19/12/2024	19/12/202	A COMPETÊNCIA	Não	RETER	Nº DO RPS		№ DA NFS-e SL	JBSTITUIDORA		Nº DA NFS-e S	SUBSTITUIDA	
	10/12/20		Irac	PRESTA	DOR DOS SER	vicos				L_L		
	NOME E	MPRESARIAL					FANTASIA				CNPJ	
		DO SOUZA LIMA ADV	OCACIA E	CONSULTORIA		me or	TARTAGIA				21.610.560/0001-38	
		ÃO MUNICIPAL		DADE TRIBUTÁ		N° D(	O PROCESSO	OPTANTE PE	O.S	MPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
	1263463	****	Exigível			1	3111002000	Sim	-00	IN LEGITACIONAL	Não	
LOGRADOURO						ــــــــــــــــــــــــــــــــــــــ		10111		NÚMERO	Nao	
AV ALM BARROSO		*****			***************************************		*************			00600		
COMPLEMENTO						BAI	IRRO			100000		
VILLA EMPRESARIAL SL 701	*			······································			NTRO	······································				
MUNICÍPIO					***************************************		TADO			PAÍS	···········	
João Pessoa						PB				BRASIL		
CEP	TELEFOR	NE	E-MA							IDIVAGIL		
58013-120	(83) 3035			rdojlslj@hotmail.	com			<del></del>				
	1,,		ricona	DOMESTICAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PART	OR DOS SERVI	ICOS .						
NOME / NOME EMPRESARIAL					CPF / CNPJ				INIS	RIÇÃO MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE COX	IXOLA			***************************************	01.612.757/00	101-07			1113	NIÇAO MONICIFAL	•	
LOGRADOURO					101101700					NÚMERO		
AV.MANOEL JOSE DAS NEVES										SN		
COMPLEMENTO						BAI	RRO			1014		
efeitura						Cer						
JUNICÍPIO	***************************************			·····	····		TADO			PAIS		
Coxixola				······································		PB	TABO			BRASIL.		
CEP	TELEFON	JF	E-MA	11		15.5				I DEVASIL	*****	
58588-000	TEEL! OI	<b>*</b>	L-IVIA	<u>                                   </u>								
	L			SEOM	IÇOS PRESTAL	me						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS				<u> </u>	NOO PRESIAL	,,,,,						
17.14 - Advocacja.												
DESCRIÇÃO DETALHADA												
BRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO	O CIVIL						···				<u> </u>	
					Sanction of the sanction of th							
				LOCAL DA EX	ECUÇÃO DOS	SERVI	ços					
MUNICÍPIO		·····			·····		ESTADO			PAÍS		
João Pessoa	Majoran Para Cara Cara Cara Cara Cara Cara Cara				Contra co	<del>Contracto Losso</del>	PB			BRASIL		
					VALORES							
DDCCO DOC 2577 #0 = 2	т	DEC. 0.0.		VAL	ORES BÁSICOS						T-1	
PREÇO DOS SERVIÇOS		DESCONTO INCOND	ICIONADO			***************************************	CONDICIONADO	)		DEDUÇÃO LEG	AL	
R\$ 7.000,00		R\$ 0,00		····	R\$ 0,00					R\$ 0,00		
		·			DE TRIBUTOS I							
PIS		FINS		INSS			R			SLL		
R\$ 0,00	R\$	0,00		R\$ 0,00		F	₹\$ 0,00			\$ 0,00		
	····			VALORES	COMPLEMENT	ARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BA	SE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		1	SS			ALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00										\$ 7.000,00		
Documento emitido por ME ou EPP o	pptante pel	o Simples Nacional. Nã	āo gera dire	USO DA ADMI ito a crédito fisca	NISTRAÇÃO TE al de IPI.	RIBUTA	RIA					
				INFORMACO	ES COMPLEME	NTADO	Se.					
				in ordinaçõ	TO OMMULEINE	ar i AIKi						
											_	
											337	



					A DE RECEITA M					CÓDIGO DE V	ERIFICAÇÃO
			NO.	TA FISCAL DE S	SERVIÇOS ELET	TRÔNI	CA - NFS-e			RWGT00GUH	
				DA	DOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA CO	OMPETÊNCIA	ISS A	RETER	Nº DO RPS		№ DA NFS-e SU	JBSTITUIDOR/	1	Nº DA NFS-e S	SUBSTITUÍDA
19/12/2024	19/12/2024		Não			$\neg$					700077707077
				PRESTA	DOR DOS SERV	viços					
	NOME EMP					WE DE	FANTASIA				CNPJ
		SOUZA LIMA AD				·					21.610.560/0001-38
		MUNICIPAL		DADE TRIBUTÁ	RIA	Nº D	O PROCESSO	OPTANTE PE	LO SI	PLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
	1263463		Exigível			<u></u>		Sim			Não
LOGRADOURO AV ALM BARROSO										NÚMERO	
						1				00600	
COMPLEMENTO VILLA EMPRESARIAL SL 701							IRRO				
MUNICÍPIO	<del></del>						NTRO			1	
João Pessoa		·	<del></del>			PB	TADO			PAÍS	
CEP	TELEFONE	······································	E-MA			1,0				BRASIL	
58013-120	(83) 3035-98	152		rdojlslj@hotmail.	com						·····
	I/ce/ case ce		Tiodita	CONTROL OF THE PROPERTY OF THE	OR DOS SERVI	cos					
NOME / NOME EMPRESARIAL				10111,0	CPF / CNPJ	,,,,,,			INSC	RIÇÃO MUNICIPAI	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAR	AUBAS				01.612.638/00	01-46	<del></del>	<del></del>	11100	NÇAO MONICIFAI	-
LOGRADOURO					1				1	NÚMERO	**************************************
Rua Expedicionários Luiz Tenório Le	eão									SN	
COMPLEMENTO	***************************************	······································				BAI	IRRO	·····		1	
⊶efeitura	<del>'</del>	······································			*******		ntro				
UNICÍPIO							TADO			PAÍS	
Caraúbas						PB				BRASIL	
CEP	TELEFONE		E-MA	IL						1	***************************************
58595-000								******************			***************************************
				SERVI	IÇOS PRESTAD	os					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 17.14 - Advocacia.											
							·				
DESCRIÇÃO DETALHADA			······································				·				
Serviços técnicos jurídicos especializ Município de Caraúbas, referente ao	zados em direi is servicos pre:	ito administrativo, di stados no mês de c	e natureza Iezembro d	singular, a partir	do planejamento	o e orie	entação para exe	cução de norm	as de d	estão pública, junto	) ao
·											
BRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO	O CIVIL						The state of the s				
				LOCAL DA EX	ECUÇÃO DOS	SERVI	ços				
MUNICÍPIO							ESTADO			PAÍS	
João Pessoa		****					PB			BRASIL	
					VALORES						
				***************************************	ORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS		SCONTO INCOND	ICIONADO				CONDICIONADO	)		DEDUÇÃO LEG	AL
R\$ 7.000,00	IR\$	0,00			R\$ 0,00					R\$ 0,00	
PIS	Toor.	10			DE TRIBUTOS F						
R\$ 0,00	COFIN			INSS			IR			5LL	
1/3 0,00	R\$ 0,0	<del>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </del>	·	R\$ 0,00	001 m. m. m.		R\$ 0,00			0,00	
OUTRAS RETENÇÕES	TRASE	problem o			COMPLEMENT	<del></del>				<b></b>	
RS 0,00	BASE	DE CÁLCULO		ALÍQUOTA			ISS	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~		LOR LÍQUIDO	
11.5 0,00				LIEG DA ADMI	NISTRAÇÃO TR	um er i	inia.		19	7.000,00	
Documento emitido por ME ou EPP o	optante nelo Si	imples Nacional Na	io gera dire	ito a crédito fisca	NISTRAÇÃO TR	OBUTA	IRIA				
	F	proor radional. re	ao gora ano	no a orcano risci	ar de ir i.						
				INFORMAÇÃ	ES COMPLEME	NTAD	FQ				
				Orannyo	COM LEME						
											_7;



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1.Introdução:

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2. Objeto:

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB", conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda(DFD), elaborado pela Coordenadoria de Administração.

#### 3. Necessidade da contratação:

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB".

A necessidade de tal contratação se origina da inexistência de órgão de consultoria e assessoria jurídica, circunstância que naturalmente gera a demanda pela contratação de pro issional da advocacia para execução dos serviços técnicos especializados nas atividades de consultoria e assessoria jurídica nas diversas atividades administrativas do Municipio. Sabe-se que a atividade administrativa dos poderes públicos está submetida, entre outros, ao princípio setorial da legalidade, aspecto que, por si só, elege o sistema normativo como referencial fundamental da atuação dos agentes públicos, a qual deve guardar correspondência e conformidade com o modelo normativo formal, ou seja, a lei

Ademais, a Constituição Federal de 1988, na Seção II do Capítulo IV do Título IV, ao tratar da Advocacia Pública, intencionalmente deixou de fora os municípios, inclusive seus poderes, no que se relaciona a obrigatoriedade das atividades de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico serem cometidas a um órgão da sua estrutura administrativa, como são as procuradorias. Neste sentido, o texto constitucional vigente, de modo inequívoco, remeteu para o juízo de conveniência e oportunidade a instituição pelos municípios e seus respectivos poderes de seus órgãos de consultoria e assessoria jurídica, permitindo, por conseguinte, a opção pela contratação destes serviços junto ao mercado profissional, sendo esta a situação do Municipio de Camalaú.



Assim, contratação de advogado especializado para a execução de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, será fundamental no fortalecimento do programa de integridade da gestão administrativa do Poder Executivo, tendo em vista que o Municipio não dispõe de advogados em cargos efetivos e carece de um órgão de procuradoria Municipal que possa atender às demandas jurídicas específicas que surgem no exercício das atividades de controle interno e no contencioso.

Ademais, a complexidade das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno exige um suporte jurídico adequado para a elaboração de minutas de documentos oficiais, incluindo relatórios de auditoria e outros instrumentos normativos essenciais para a regularidade dos processos. O advogado contratado será responsável não apenas pela produção desse material, mas também pela capacitação e orientação dos servidores da Secretaria de Controle Interno. Essa atuação é crucial para que a equipe desenvolva competências técnicas e jurídicas necessárias, promovendo uma gestão pública mais transparente e responsável.

Diante da singularidade da demanda e da urgência na implementação de medidas que garantam a integridade e a regularidade das ações administrativas, sugere-se que a contratação do escritório de advocacia ou advogado ocorra por meio de um procedimento de justifica iva de inexigibilidade de contratação. Essa modalidade é apropriada em virtude da especialização ex gida e da inexistência de profissionais aptos no quadro efetivo do Municipio, assegurando, assim, que as atividades de controle interno e na atuação direta no contencioso, sejam conduzidas com a seriedade e a responsabilidade que o interesse público requer. Com isso, busca-se fortalecer a governança e a transparência no âmbito do Poder executivo Municipal, contribuindo para a boa gestão pública.

# Itens de Serviços:

I - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.5 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.6 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.7 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.

II: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, junto ao setor de Controle Interno do Município, consistente na: 1.1. Orientação e consultoria jurídica, com a finalidade de esdarecer dúvidas e fornecer orientações sobre questões jurídicas relacionadas ao controle interno, fornecendo suporte técnico nas tomadas de decisão e interpretação das normas aplicáveis; 1.2. Análise e elaboração de documentos, contratos, convênios, editais, termos de referência e demais documentos relacionados ao setor de controle interno, a fim de garantir sua conformidade com a legislação vigente, evitando riscos jurídicos; 1.3. Revisão de processos e procedimentos internos do setor de controle interno, identificando possíveis lacunas, falhas ou inconsistências, e forneceremos recomendações para aprimoramento e conformidade legal; 1.4. Capacitação e treinamentos para os servidores do setor de controle interno, visando o desenvolvimento de competências técnicas e conhecimentos jurídicos necessários para o desempenho de suas funções; 1.5. Representação em processos administrativos e judiciais, caso necessário, na defesa dos interesses do Município em processos administrativos e judiciais relacionados ao controle interno, zelando pela proteção do erário e pela legalidade dos atos praticados; 1.6. Emissão de pareceres jurídicos sobre a regularidade de empenhamento, liquidação, pagamentos de notas fiscais de compras e serviços, 1.7. Auxílio na condução dos processos administrativos para eventuais rescisões contratuais. Metodologia de trabalho; 1.8. Auxílio e treinamento da equipe administrativa na utilização das tecnologias de controle interno: Atuação de forma integrada com o setor de controle interno, estabelecendo uma comunicação constante e eficiente para

37

garantir o alinhamento das ações e a pronta resposta às demandas. Realizaremos reuniões periódicas para acompanhar o andamento dos trabalhos e apresentar relatórios de atividades desenvolvidas.

III: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e demais órgãos administrativos sediados na Capital.

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

# 5. Requisitos da contratação:

A contratação de serviço de consultoria, assessoria e advocacia junto a pessoa jurídica citada em seus quadros de profissionais especializados em Direito Público, como dito, visa a prestação de serviços de advocacia de natureza administrativa, na área contenciosa e consultiva, a fim de assessorar as demandas da Administração Municipal, pautada na singularidade técnica e conhecimento da área, garantindo o fiel cumprimento das normas de Direito Administrativo e seus sub-ramos, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos na área da gestão. A contratada deverá prestar assessoria juridica na área de Direito Público, de forma prática e objetiva, quanto a legislação de Direito Administrativo. A prestação de serviços será presencial e a distância, mediante demanda, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais e do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, programando-se o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.5 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.6 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.7 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.

II: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, junto ao setor de Controle Interno do Município, consistente na: 1.1. Orientação e consultoria jurídica, com a finalidade de esclarecer dúvidas e fornecer orientações sobre questões jurídicas relacionadas ao controle interno, fornecendo suporte técnico nas tomadas de decisão e interpretação das normas aplicáveis; 1.2. Análise e elaboração de documentos, contratos, convênios, editais, termos de referência e demais documentos relacionados ao setor de controle interno, a fim de garantir sua conformidade com a legislação vigente, evitando r scos jurídicos; 1.3. Revisão de processos e procedimentos internos do setor de controle interno, identificando possíveis lacunas, falhas ou inconsistências, e forneceremos recomendações para aprimoramento e conformidade legal; 1.4. Capacitação e treinamentos para os servidores do setor de controle interno, visando o desenvolvimento de competências técnicas e conhecimentos jurídicos necessários para o desempenho de suas funções; 1.5. Representação em processos administrativos e judiciais, caso necessário, na defesa dos interesses do Município em processos administrativos e judiciais relacionados ao controle interno, zelando pela proteção do erário e pela legalidade dos atos praticados; 1.6. Emissão de pareceres juríd cos sobre a regularidade de

empenhamento, liquidação, pagamentos de notas fiscais de compras e serviços; 1.7. Auxílio na condução dos processos administrativos para eventuais rescisões contratuais. Metodologia de trabalho; 1.8. Auxílio e treinamento da equipe administrativa na utilização das tecnologias de controle interno: Atuação de forma integrada com o setor de controle interno, estabelecendo uma comunicação constante e eficiente para garantir o alinhamento das ações e a pronta resposta às demandas. Realizaremos reuniões periódicas para acompanhar o andamento dos trabalhos e apresentar relatórios de atividades desenvolvidas.

III: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e demais órgãos administrativos sediados na Capital.

# CÓDIGO

# **DESCRIÇÃO DO ITEM**

# **UNIDADE QUANTIDADE**

und

ETP 1 "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB"

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes. Conclusão: 12 meses, após a assinatura do Contrato

A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

# 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

## 7. Levantamento de mercado:

Na pesquisa realizada nos portais de transparência de órgão legislativos, bem como no novel Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi possível evidenciar que a maioria absoluta dos contratos de mesmo objeto que o ora pretendido, foram formalizados por meio de contratação direta de profissionais e/ou empresas dotadas de corpo técnico de notória especialização, ora com fundamento no art. 74 inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.1.6. Sendo assim, tomou-se como base outras contratações de órgãos e entidades públicas para fins de embasamento da presente contratação.

ANO MUNICÍPIO NOTA DE DATA VALOR EMPENHO

2024	Congo-PB	1001020	19/12/2024	7.000,00
2024	Monteiro-PB	1001025	19/12/2024	7.000,00
2024	Coxixola-PB	1001024	19/10/2024	7.000,00
2024	Caraúbas-PB	1001022	19/12/2024	7.000,00

# 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

- 8.1. A presente contratação trata-se de consultoria e assessoria técnica na área jurídica, enquadrando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6°, XVIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.2. Ainda, em atenção ao disposto no art. 36, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021, entende-se que a qualidade técnica da empresa a ser contratada para a execução do objeto da presente contratação é um fator deveras relevante para a melhor execução possível do mesmo.
- 8.3. Tal hipótese, portanto, apresenta-se entre as situações em que não pode haver competição entre pretensos contratados, considerando a impossibilidade de se estabelecer elementos objetivos de valoração da proposta mais vantajosa para a administração. Portanto, estamos diante de uma situação em que a solução da escolha do contratado é inviável por meio de uma competição, cabendo ao gestor o ônus de promover a melhor escolha a par dos resultados pretendidos em proveito da Administração. A hipótese encontra previsão expressa na contratação direta justificada a situação de inexigib lidade de licitação como preconizada no art. 74, inciso III, alínea "c"e "e", da Lei Federal no 14.133/2021.
- 8.4. Com esta finalidade, ainda nesta fase de planejamento, foi analisada a qual ficação da Sociedade Civil de Advogado –LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-CNPJ 21.610.650/0001-38 a existência de notória especialização de seus integrantes na área de Direito Público e Direito Constitucional Legislativo, evidenciado pelos curriculuns dos sócios notadamente de atuações atuais e anteriores em órgãos de mesma natureza, especialmente na pres ação de serviços de teor semelhante. Pode-se realçar como exemplo da atuação do os trabalhos realizados nesta Prefeirura
- 8.5. Deste modo, pretende-se a contratação do Escritório LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-CNPJ 21.610.650/0001-38, por meio da Inexigibilidade, tendo como fundamento o artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 14.039/2020.
- 8.6. Quanto aos aspectos legais em relação a contratação e a escolha do contratado, temos que o citado artigo 74, inciso III, e suas alíneas, da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para os serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais (contencioso) ou administrativas (consultivo), bem como a realização de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

## 9. Estimativas preliminares dos preços:

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Os preços estão de acordo com os praticados pela tabela de honorários da OAB-PB

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem

40 ~0\ como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 84.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE QUANTIDADE	.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	"Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB"	mes 12	7.000,00	84.000,00

# 10. Descrição da solução como um todo:

O contratado deverá prestar os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB":

- a) ÁREA CONTENCIOSA: Compreende todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do Municipio nos processos judiciais, inclusive nos já em tramitação, incluindo os procedimentos de competência da Justiça Comum Estadual, Justiça Comum Federal, Justiça Federal do Trabalho, Ministério Público e Tribunais de Contas (TCE PE e TCU);
- b) ARIA CONSULTIVA: Compreende a emissão de pareceres, notas técnicas, o ientações verbais/escritas e manifestações jurídicas, minutas de documentos, com o objetivo de atender os interesses da Administração Municipal;

## 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não se aplica, por tratar-se de contratação de ítem único.

#### 12. Resultados pretendidos:

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

"Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio *de Camalaú-PB*", pode ter uma série de resultados pretendidos. No contexto geral, essas empresas geralmente fornecem serviços especializados para ajudar a administração pública a lidar com as atividades jurídicas de forma mais eficiente e eficaz. Al guns resultados esperados podem incluir:

- 1. Complexidade do sistema legal: O direito da gestão pública é uma área complexa, que envolve uma série de regulamentos, leis e processos específicos. Contratar profissionais especializados nessa área garante que o município esteja em conformidade com a legislação aplicável e possa tomar as melhores decisões em relação aos seus interesses.
- 2. Representação efetiva: Ao lidar com instâncias federais e estaduais, é importante ter uma representação adequada e efetiva para defender os interesses do município. Os profissionais especializados em direito da gestão pública possuem conhecimento e experiência para lidar com

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 18981/25. Data: 20/02/2025 09:01. Responsável: Jeferson D. da Silva. Impresso por convidado em 20/02/2025 12:12. Validação: 0F38.BFD9.8486.0A4E.5C30.8891.1FB4.1B0B.

essas instâncias, apresentar argumentos sólidos e assegurar que os direitos e interesses do município sejam adequadamente representados.

- 3. Redução de riscos jurídicos: A contratação de serviços técnicos especializados em direito da gestão pública pode ajudar a reduzir os riscos jurídicos envolvidos na gestão municipal. Esses profissionais podem oferecer orientações legais preventivas, revisar contratos, políticas públicas e demais atos administrativos, evitando possíveis problemas e litígios futuros.
- 4. Acesso a recursos especializados: Os profissionais especializados em direito da gestão pública têm acesso a recursos e informações atualizadas sobre a legislação e as práticas mais recentes nessa área. Eles podem fornecer orientações estratégicas e técnicas para o município, ajudando-o a tomar decisões informadas e maximizar os recursos disponíveis.
- 5. Economia de recursos a longo prazo: Embora a contratação de serviços técnicos especializados represente um investimento inicial, ela pode resultar em economia de recursos a longo prazo. Isso ocorre porque esses profissionais podem ajudar a evitar multas, penalidades e custos desnecessários decorrentes de erros legais ou falta de conformidade com as regulamentações aplicáveis.

# 13. Providências para adequação do ambiente da Administração:

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### 14. Análise de risco:

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15. Conclusão:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Camalaú - PB, 13 de fevereiro de 2025.

Alex Junior Bezerra Feitosa Chefe de Divisão de Administração Mat 202402





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Oficio 0003/2025

Camalaú(PB), em 13 de fevereiro de 2025.

Ilustre Senhor Secretário,

Assunto: Encaminha Documento de Formalização de Demanda — "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB"

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria o "Documento de Formalização de Demanda" (DFD), referente à necessidade de "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do Direito e da Gestão pública, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB", onde constam as informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, estimativas de quantitativos e custos, previsão inicial de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Sendo assim, submeto o DFD a Vossa Senhoria para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), se for o caso, bem como para os impulsos processuais consequentes.

Cordialmente,

Coordenador de Administração Raniere morais da silva Matrícula: 202111

\(\int \)43



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Coordenador de Administração		
Nome do(a) Responsável pela Demanda: Raniere Morais da Silva	Matrícula: 2	02111
e-mail: ranieremorais2020@gmail.com	<b>Celular/Wh</b> 9954-4949	a <b>tsApp</b> :(83) 9
Objeto:  ( ) Serviço Continuado ( ) Serviço não continuado ( ) Serviço de Obra/Engenharia ( X ) Serviço Continuado SEM dedicação exclusiva de mão ( ) Serviço Continuado COM dedicação exclusiva de mão ( ) Material de Consumo ( ) Material Permanente ( ) Material Permanente/equipamento		
Forma de Contratação Sugerida: ( X ) Inexigibilidade ( ) Dispensa ( ) Pregão ( ) Concorrência ( ) Diálogo Competitivo ( ) Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão		

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB".

A necessidade de tal contratação se origina da inexistência de órgão de consultoria e assessoria jurídica, circunstância que naturalmente gera a demanda pela contratação de profissional da advocacia para execução dos serviços técnicos es pecializados nas atividades de consultoria e assessoria jurídica nas diversas atividades administrativas do Municipio. Sabe-se que a atividade administrativa dos poderes públicos está submetida, entre outros, ao princípio setorial da legalidade, aspecto que, por si só, elege o sistema





normativo como referencial fundamental da atuação dos agentes públicos, a qual deve guardar correspondência e conformidade com o modelo normativo formal, ou seja, a lei.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, na Seção II do Capítulo IV do Título IV, ao tratar da Advocacia Pública, intencionalmente deixou de fora os municípios, inclusive seus poderes, no que se relaciona a obrigatoriedade das atividades de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico serem cometidas a um órgão da sua estrutura administrativa, como são as procuradorias. Neste sentido, o texto constitucional vigente, de modo inequívoco, remeteu para o juízo de conveniência e oportunidade a instituição pelos municípios e seus respectivos poderes de seus órgãos de consultoria e assessoria jurídica, permitindo, por conseguinte, a opção pela contratação destes serviços junto ao mercado profissional, sendo esta a situação do Municipio de Camalaú.

Assim, contratação de advogado especializado para a execução de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, será fundamental no fortalecimento do programa de integridade da gestão administrativa do Poder Executivo, tendo em vista que o Municipio não dispõe de advogados em cargos efetivos e carece de um órgão de procuradoria Municipal que possa atender às demandas jurídicas específicas que surgem no exercício das atividades de controle interno e no contencioso.

Ademais, a complexidade das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno exige um suporte jurídico adequado para a elaboração de minutas de documentos oficiais, incluindo relatórios de auditoria e outros instrumentos normativos essenciais para a regularidade dos processos. O advogado contratado será responsável não apenas pela produção desse material, mas também pela capacitação e orientação dos servidores da Secretaria de Controle Interno. Essa atuação é crucial para que a equipe desenvolva competências técnicas e jurídicas necessárias, promovendo uma gestão pública mais transparente e responsável.

Diante da singularidade da demanda e da urgência na implementação de medidas que garantam a integridade e a regularidade das ações administrativas, sugere-se que a contratação do escritório de advocacia ou advogado ocorra por meio de um procedimento de justificativa de inexigibilidade de contratação. Essa modalidade é apropriada em virtude da especialização exigida e da inexistência de profissionais aptos no quadro efetivo do Municipio, assegurando, assim, que as atividades de controle interno e na atuação direta no contencioso, sejam conduzidas com a seriedade e a responsabilidade que o interesse público requer. Com isso, busca-se fortalecer a governança e a transparência no âmbito do Poder executivo Municipal, contribuindo para a boa gestão pública.

Itens de Serviços:

I - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessár os e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.5 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.6 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão

. 10 A5



de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.7 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipa.

II: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, junto ao setor de Controle Interno do Município, consistente na: 1.1. Orientação e consultoria jurídica, com a finalidade de esclarecer dúvidas e fornecer orientações sobre questões jurídicas relacionadas ao controle interno, fornecendo suporte técnico nas tomadas de decisão e interpretação das normas aplicáveis; 1.2. Análise e elaboração de documentos, contratos, convênios, editais, termos de referência e demais documentos relacionados ao setor de controle interno, a fim de garantir sua conformidade com a legislação vigente evitando riscos jurídicos; 1.3. Revisão de processos e procedimentos internos do setor de controle interno, identificando possíveis lacunas, falhas ou inconsistências, le forneceremos recomendações para aprimoramento e conformidade legal; 1.4. Capacitação e treinamentos para os servidores do setor de controle interno, visando o desenvolvimento de competências técnicas e conhecimentos jurídicos necessários para o desempenho de suas funções; 1.5. Representação em processos administrativos e judiciais, caso necessário, na defesa dos interesses do Município em processos administrativos e iudiciais relacionados ao controle interno, zelando pela proteção do erário e pela legalidade dos atos praticados; 1.6. Emissão de pareceres jurídicos sobre a regularidade de empenhamento, liquidação, pagamentos de notas fiscais de compras e serviços; 1.7. Auxílio na condução dos processos administrativos para eventuais rescisões contratuais. Metodologia de trabalho: 1.8. Auxílio e treinamento da equipe administrativa na utilização das tecnologias de controle interno: Atuação de forma integrada com o setor de controle interno, estabelecendo uma comunicação constante e eficiente para garantir o alinhamento das ações e a pronta resposta às demandas. Realizaremos reuniões periódicas para acompanhar o andamento dos trabalhos e apresentar relatórios de atividades desenvolvidas.

III: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e demais órgãos administrativos sediados na Capital.

# 02) Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

"Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB"



03) Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratu	1
Até o dia 21/02/2025.	

# 04) Créditos Orçamentários:

- 4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 84.000,00
- 4.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$ 84.000,00

05) Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:

Gestor do Contrato: Marícia Ralline Fiscal do Contrato: Raniere Morais da Silva

Couto Mariano Matrícula:

Submeto este Documento de Formalização de Demanda para avaliação da Secretária Municipal de Administração, Sra Marícia Ralline Couto Mariano.

Coordenador de Administração Raniere Morais da Silva Matrícula 202111

Ciente em 1310212025

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO Secretária Municipal de Administração



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

VALOR DE REFERÊNCIA: Justificativa de preço

#### 1.0. DO OBJETO:

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A pretensa "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB", sugerindo-se a contratação da empresa "Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica" conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda(DFD), elaborado pela Coordenadoria de Administração da Secretaria de Administração da Prefeitura de Camalaú-PB

# 2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:

- 2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.
  - 2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: dezembro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADI	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
	"Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB"	und	12		84.000,00
				Total	84.000,00

# 3.0. DO VALOR:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 84.000,00.

# 4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Após a assinatura do Contrato

Conclusão: 12 meses, após a assinatura do Contrato.

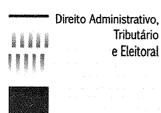
- 4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
  - 4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

**48** 

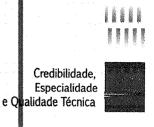
4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término do relatório de serviço.

Camalaú - PB, 14 de fevereiro de 2025.

Marícia Ralline Couto Mariano Secretaria de Administração







# PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO

**LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA**, CNPJ nº. 21.610.560/0001-38, por meio de seu representante legal, JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, OAB/PB nº. 16.682, CPF nº. 045.880.274-33, com endereço à Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Expedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000, especializado em direito administrativo, voltado, especificamente para gestão pública, apresenta a seguinte proposta de serviço de consultoria, que poderá ser contratado do seguinte modo:

#### PROPOSTA DE TRABALHO AO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ - PB

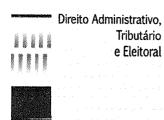
I - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 orientação técnico-jurídica no âmbito das de liberações do Chefe do Poder Executivo; 1.5 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.6 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.7 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.

II: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, junto ao setor de Controle Interno do Município, consistente na: 1.1. Orientação e consultoria jurídica, com a finalidade de esclarecer dúvidas e fornecer orientações sobre questões jurídicas relacionadas ao controle interno, fornecendo suporte técnico nas tomadas de decisão e interpretação das normas aplicáveis; 1.2. Análise e elaboração de documentos, contratos, convênios, editais, termos de referência e demais documentos relacionados ao setor de controle interno, a fim de garantir sua conformidade com a legislação vigente, evitando riscos jurídicos; 1.3. Revisão de processos e procedimentos internos do setor de controle interno, identificando possíveis lacunas, falhas ou inconsistências, e forneceremos recomendações para aprimoramento e conformidade legal; 1.4. Capacitação e treinamentos para os servidores do setor de controle

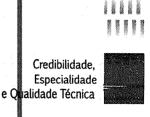
Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardojlslj@hotmail.com

\(\sigma\_5\)
\(\sigma\_50\)

Justificativa de preço. Doc. 18981/25. Data: 20/02/2025 09:01. Responsável: Jeferson D. da Silva. Impresso por convidado em 20/02/2025 12:12. Validação: CB46.3450.C505.5D16.A259.9CE7.F27F.767E.







interno, visando o desenvolvimento de competências técnicas e conhecimentos jurídicos necessários para o desempenho de suas funções; 1.5. Representação em processos administrativos e judiciais, caso necessário, na defesa dos interesses do Município em processos administrativos e judiciais relacionados ao controle interno, ze ando pela proteção do erário e pela legalidade dos atos praticados; 1.6. Emissão de pareceres jurídicos sobre a regularidade de empenhamento, liquidação, pagamentos de notas fiscais de compras e serviços; 1.7. Auxílio na condução dos processos administrativos para eventuais rescisões contratuais. Metodologia de trabalho; 1.8. Auxílio e treinamento da equipe administrativa na utilização das tecnologias de controle interno: Atuação de forma integrada com o setor de controle interno, estabelecendo uma comunicação constante e eficiente para garantir o alinhamento das ações e a pronta resposta às demandas. Realizaremos reuniões periódicas para acompanhar o andamento dos trabalhos e apresentar relatórios de atividades desenvolvidas.

III: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e demais órgãos administrativos sediados na Capital.

# VALOR MENSAL PROPOSTO AO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VALOR GLOBAL EM 2025 (janeiro a dezembro):

R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 20 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

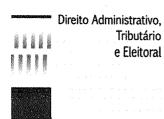
# II - DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA DO PROPONENETE NA EXECUÇÃODOS REFERIDOS SERVIÇOS

O presente escritório de advocacia possui capacidade técnica comprovada para prestação dos serviços acima descritos, tendo prestados serviços dessa natureza a, pelo menos, 20 (vinte) Entes públicos do Estado de Pernambuco e do Estado da Paraíba, desde o ano de 2014. Sua atuação tem permitido aos Entes públicos a devida adequação legal enormativa da gestão pública, conduzindo o(a)s administradore(a)s e servidore(a)s a uma concreta evolução técnica quanto à forma e metodologia administrativa implantada para execução de todos os atos, processos e procedimentos administrativos.

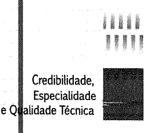
Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardojlslj@hotmail.com

φ 0 51

Justificativa de preço. Doc. 18981/25. Data: 20/02/2025 09:01. Responsável: Jeferson D. da Silva. Impresso por convidado em 20/02/2025 12:12. Validação: CB46.3450.C505.5D16.A259.9CE7.F27F.767E.







Ao longo desses anos de atuação, é possível fazer uma avaliação bastante positiva do resultado dos serviços prestados, por meio do resultado das avaliações realizadas sobre os atos administrativos, executados a partir das consultas e orientações técnicas prestadas junto aos seus clientes, por meioda constatação técnica do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco.

Identifica-se, junto aos instrumentos oficiais de publicidade dos atos administrativos dos Estados da Paraíba e Pernambuco, exatamente, ao menos (vinte) contratos administrativos pretéritos firmados com o presente escritório de advocacia.

É possível identificar um índice de aprovação de aproximadamente 80% de todos os atos administrativos executados por seus clientes, sendo, portanto, uma demonstração razoável da capacidade técnica dos serviços prestados, os quais têm sempre buscado aprimorá-los e adequá-los às exigências normativas e aos princípios da administração pública.

Fazendo uma análise dos atos apreciados junto ao Tribunal de Contas da União, seus clientes conseguiram uma aprovação de aproximadamente 90% dos convênios firmados com a União. Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, 100% de seus clientes tiveram suas contas de gestão aprovadas. Por fim, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba aprovou as contas de gestão de aproximadamente 95% dos entes públicos que contrataram os serviços técnicos especializados prestados por este escritório.

Resta demonstrada, portanto, de forma suficiente, a capacidade técnica do presente escritório, necessária a permitir a continuidade da prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e advocacia em direito administrativo.

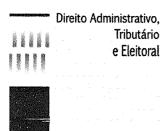
# III - DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO VALOR A SER PAGO POR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ADVOCACIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, para balizar o valor a ser pago pela contratação de serviços advocatícios pela administração pública municipal, há de se consultar inicialmente, o parâmetro oficial, estabelecido pela Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado da Paraíba, conforme tabela de honorários OAB/PB - Resolução Conselho Pleno Nº02/2023:

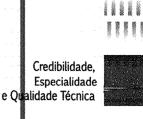
**Art. 4º** A presente tabela apresenta os parâmetros mínimos decobrança, fixados a partir de padrões médios praticados pela Classe, devendo servir como fonte de referência para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei 8.906/94.

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardojIslj@hotmail.com JON STORY

52







**§1º Em todo e qualquer caso**, os parâmetros fixados por essa tabela deverão ser aplicados mediante observância do grau de zelo do profissional, do nível de qualificação técnica e expertise doadvogado na área, do lugar de prestação do serviço e suas condições, da natureza e da importância da causa, como também do trabalho realizado pelo advogado e do tempo exigido para o seu serviço, bem como o proveito econômico total advindo ao constituinte.

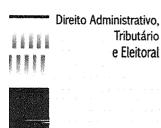
# Seção I - Correspondência, diligências profissionais e cobranças avulsas

- 1 Consulta:
- 1.1. Com orientação verbal R\$ 496,13;
- 1.2. Com emissão de parecer escrito ou eletrônico R\$ 1655,81
- 1.3. Com emissão de parecer escrito complexo, assim entendido aquele que demande análise documental e/ou jurisprudencial R\$ 3.277.86;
  - 1.4. Em final de semana, feriado, fora do horário comercial (08:00 as 18:00), ou no domicílio do cliente Acréscimo de 50% sobre o valor normal.
- 2 Hora técnica:
- 2.1. Advogado autônomo / sócio / associado do escritório R\$ 496,13; 2.2 Em final de semana, feriado, fora do horáriocomercial (08:00 as 18:00), ou no domicílio do cliente Acréscimo de 50%sobre o valor normal.

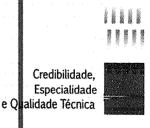
#### 4. Diligências:

- 4.1. Requerimentos verbais e monitoramento de andamento processual em cartório judicial R\$ 496,13, Equivalente a uma hora técnica;
- 4.2. Cópias de processo eletrônico R\$ 112,31;
- 4.3. Copias de processo físico (até 20 páginas) R\$ 139,73 + R\$ 0,50 por página excedente;
- 4.4. Requerimento de certidão ou documento em cartório extrajudicial R\$ 210,25;
- 4.5. Exame de processo administrativo ou judicial com confecção de relatório circunstanciado R\$ 1655,81;
- 4.6. Requerimentos avulsos em processo administrativo não contencioso R\$ 557,63;
- 4.7. Requerimentos avulsos em processo administrativo contencioso R\$ 837,10;

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardojlslj@hotmail.com







- 4.8. Acompanhamento de citação, intimação, notificação, penhora, arrombamento, apreensão, interpelação e exames periciais R\$ 697,36; 4.9. Despacho com o Magistrado R\$ 496,13;
- 4.10. Sustentação oral perante turmas recursais ou tribunais R\$ .255,00.
- 5. Intervenção em medida ou procedimento perante a administração pública Mínimo: R\$ 2.092,08.

#### Seção XVII - Ações constitucionais

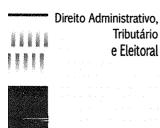
- 1. Mandado de Segurança R\$ 6.274,95 ou 15%; 3. Ações de Controlede Constitucionalidade: 3.1. ADI R\$ 12.269,12; 3.2. ADO R\$ 12.269,12;
- 3.3. ADC R\$ 12.269,12; 3.4. ADPF R\$ 12.269,12; 5. Ação Popular R\$ 7.668,36; 6. Ação Civil Pública R\$ 7.668,36; 7. Ação Civil deImprobidade R\$ 7.668,36; 8. Reclamação Constitucional R\$ 7.668,36.

## Seção XIX - Tribunal de Contas

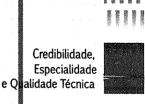
- 1. Procedimentos ordinários e especiais de natureza contenciosa 1.1. Apresentação de defesa inicial R\$5.166,70; 1.2. Apresentação de defesa complementar (complemento de instrução) R\$ 2.092,08.
- 2. Representação do cliente para a propositura ou acompanhamento em procedimentos especiais não contenciosos R\$ 3.764,98;
- 3. Recursos
- 3.1. Embargos de declaração R\$ 1.825,00;
- 3.2. Reconsideração R\$ 7.668,36;
- 3.3. Apelação R\$ 3.575,00;
- 3.4. Revisão R\$ 4.965,89;
- 4. Sustentação oral
  - 4.1. Em julgamentoinicial R\$ 2.092,08;
  - 4.2. Em julgamento de recursos R\$ 2.788,14;
- 5. Parecer R\$ 3.277,86;
- 6. Elaboração de memoriais, assessoria ou representação de interessado em procedimento que não seenquadre nos acima listados R\$ 3.277,86.

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardojlslj@hotmail.com

90PX







# Seção XX - Procedimentos no âmbito do Ministério Público

- 1. Representação de investigado em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório Administrativo R\$ 3.764,98;
- 2. Defesa em ProcedimentoInvestigatório Criminal R\$ 3.764, 8;
- 3. Representação de parte na formulação de Termo de Ajustamiento de Conduta (TAC) R\$ 2.510,00.

Secção XXI - Advocacia Junto A Municípios E Câmaras De Vereadores

- 2.1 Município com índice de FPM 0,6 (mensais) R\$ 9.489, 1;
- 2.2 Município com índice de FPM 0,8 (mensais) R\$ 10.675 47;
- 2.3 Município com índice de FPM 1,0 (mensais) R\$ 11.861 63
- 2.4 Município com índice de FPM 1.1 (mensais) R\$ 13.047 79:
- 2.5 Município com índice de FPM 1,3 (mensais) R\$ 14.233 96:
- 2.6 Município com índice de FPM 1,6 (mensais) R\$ 15.420 12;

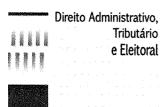
Nos processos ou procedimentos contenciosos em geral, judicial ou administrativo, salvo outra disposição contida na presente tabela, os honorários mínimos do advogado sempre serão devidos na ordem de 15% (quinze porcento) sobre o valor real da causa ou sobre o proveito econômico e patrimonial efetivamente advindo ao cliente, utilizando-se sempre o maior valor, não obstante, o valor mínimo será de R\$3.207,34, para os casos em que não for possível valorar.

Ao avaliar os parâmetros para composição dos preços dos serviços advocatícios, de acordo com a tabela da OAB/PB, caso o contrato administrativoseguisse à risca todos os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº. 02/2023, acima resumida o valor médio a ser cobrado pela prestação de serviços advocatícios seria superior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/mês, para o menor dos Municípios.

A demanda, além de bastante especializada, possui grande volume de diligências e horas técnicas. Os profissionais que atuam nessa área, ante a necessicade de bastante tempo para se dedicar ao atendimento das demandas, ficam restritos a essas atividades, sem espaço de tempo para demandas extracontratuais, que poderiam render bons lucros, com outros possíveis clientes.

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardojislj@hotmail.com

002







No entanto, considerando a capacidade financeira dos entes públicos, bem como a natureza da demanda jurídica e administrativa exigida nesses contratos administrativos de prestação de serviços advocatícios, há de se buscar um preço justo e equilibrado, para que seja viável para o Poder públicoa contratação.

Assim, tomando como metodologia a indicada pelos Tribunais de Contase pela doutrina de direito administrativo, passamos a pesquisa realizada nos dados oficiais do SAGRES, do TCE/PB, para consulta de preços deserviços advocatícios prestados a diversos Municípios da Paraíba, conforme anexo.

Desse modo, considerando os preços praticados, é possível a contratação de serviços advocatícios na Paraíba, por até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Assim, o preço máximo do contrato administrativo para os serviços de consultoria jurídica deve respeitar o limite acima estabelecido, devendo a administração buscar barganhar o preço para permitir o máximo de economiaao ente público.

João Pessoa (PB), 17 de janeiro de 2025.

# JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR Advogado OAB PB 16.682

Documento assinado digitalmente

JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR Data: 18/01/2025 13:04:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Av. Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, Sala 10, Térreo Espedicionários, João Pessoa (PB), CEP 58.041-000 - 83 999319852 / 30359852 leonardoj|slj@hotmail.com

√ √ 56



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

NÚMERO 1001020

		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						ZTRFZHDGU		
			C	ADOS BÁSICOS			1			
DATA DA EMISSÃO	DATA DA	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA	NFS-e SUBSTITUIDORA		№ DA NFS-e SUBSTITUÍDA		
19/12/2024	19/12/2024	4	Não							
	NOME EN	//PRESARIAL	PREST	ADOR DOS SERVI			4.			
		DO SOUZA LIMA ADVOC	ACIA E CONSULTO		DE FANT	ASIA	-	CNPJ		
			IGIBILIDADE TRIBUT		√° DO PRO	CESSO OPTANTE PELO	SHIP	21.610.560/0001-38 PLES NACIONAL OPTANTE PELO SIMEI		
	1263463		givel		· borno	Sim		Não		
LOGRADOURO			<u> </u>	L			-	NÚMERO		
AV ALM BARROSO					~~~~		1	00600		
COMPLEMENTO					BAIRRO	***************************************				
VILLA EMPRESARIAL SL 701					CENTRO					
MUNICÍPIO					ESTADO			PAIS		
João Pessoa					РВ			BRASIL		
CEP	TELEFONI		E-MAIL							
58013-120	(83) 3035-9	9852	leonardojlslj@hotma							
NOME / NOME EMPRESARIAL			IOMA	DOR DOS SERVIÇ	08			o i o a u u voto a u		
PREFEITURA MUNICIPAL DO		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		O8.870.164/000	0.4		SURI	ÇÃO MUNICIPAL		
LOGRADOURO	001100			08.870.1647000	-01			NÚMERO		
AV.SENADOR RUY CARNEIRO	)							SN		
COMPLEMENTO					BAIRRO	·····	-	314		
efeitura					Centro		-1			
UNICÍPIO		***************************************			ESTADO		-	PAÍS		
Congo					РВ		-	BRASIL		
CEP	TELEFONE	E	E-MAIL	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	l					
58535-000						······································				
			SER	VIÇOS PRESTADO	S					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS										
17.14 - Advocacia.										
			~~~~							
DESCRIÇÃO DETALHADA										
Serviços técnicos jurídicos espec Município do Congo, referente a	os serviços presi	tados no mês de dezemb	ro de 2024.	tir do pianejamento i	e orientação	o para execução de normas o	te <b>g</b> es	stao pública, junto ao		
BRA VINCULADA - CONSTRU	JÇĂO CIVIL									
			LOCAL DA E	XECUÇÃO DOS SI	RVIÇOS					
MUNICÍPIO					E	STADO		PAÍS		
João Pessoa					P	PΒ		BRASIL		
				VALORES						
PREÇO DOS SERVIÇOS	To	SECCONTO INCONDICIO		LORES BÁSICOS			-4-			
R\$ 7.000,00		DESCONTO INCONDICIO R\$ 0,00	DNADO		TO CONDI	CIONADO	- 8	DEDUÇÃO LEGAL		
ΤΦ 7.000,00		<b>ξφ 0,00</b>	DETENÇÃO	R\$ 0,00	DEDAID		_#	R\$ 0,00		
PIS	COF	FINS	INSS	S DE TRIBUTOS FE			-			
R\$ 0,00	R\$ C	······	R\$ 0,00		IR Dt o or	^	dsi			
		5,00		S COMPLEMENTA	R\$ 0,00	J	17	0,00		
OUTRAS RETENÇÕES	BAS	SE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	13 CONFEENENTA	ISS	·	T	LOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00			7.12.20077		-100			7.000,00		
			USO DA ADI	MINISTRAÇÃO TRIE	UTÁRIA		1	7.000,00		
Documento emitido por ME ou E	PP optante pelo	Simples Nacional, Não g	era direito a crédito fis	scal de IPI.						
	·····									
			INFORMAÇ	ÕES COMPLEMEN	TARES		T			
								9		
				****						



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

NÚMERO 1001025

		SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL						CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO		
			NO <sup>-</sup>	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				RK3TI2L7B		
				DAI	DOS BÁSICOS					
DATA DA EMISSÃO		A COMPETÊNCIA		RETER	Nº DO RPS	№ DA NFS-e SI	UBSTITUIDORA		№ DA NFS-e S	SUBSTITUÍDA
19/12/2024	19/12/202	24	Não	PRESTAF	 DOR DOS SERVIO	nne.				
	NOME E	MPRESARIAL				DE FANTASIA				CNPJ
		RDO SOUZA LIMA ADVO								21.610.560/0001-38
				DADE TRIBUTÁF	RIA I	Nº DO PROCESSO	······	_O SI		OPTANTE PELO SIMEI
LOGRADOURO	1263463		Exigível				Sim		NÚMERO	Não
AV ALM BARROSO									00600	
COMPLEMENTO						BAIRRO				
VILLA EMPRESARIAL SL 701 MUNICÍPIO	*					CENTRO				
João Pessoa					<del></del>	ESTADO PB			PAÍS BRASIL	
CEP	TELEFON	NE	E-MA	dL.		<u> </u>			TBRASIL	
58013-120	(83) 3035	-9852	leona	ardojlslj@hotmail.d	com	***************************************				
NOVE (NOVE ENDREONDING				TOMADO	OR DOS SERVIÇO	)S				
NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MON	TEIRO				CPF / CNPJ 09.073.628/0001	5 Q1		INSC	RIÇÃO MUNICIPAL	
LOGRADOURO	TEIRO		******		109.073.028/0001	-91		i	NÚMERO	ANN
Av. Alcino Bezerra de Menezes							*		SN	***************************************
COMPLEMENTO						BAIRRO				
efeitura UNICÍPIO						Centro				
Monteiro	~			***************************************		ESTADO PB			PAÍS BRASIL	
CEP	TELEFON	4E	E-MA	JL	***************************************	112			] BRASIL	
58500-000										——————————————————————————————————————
				SERVI	ÇOS PRESTADO	S				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 17.14 - Advocacia.										
DESCRIÇÃO DETALHADA					***************************************					
Serviços técnicos jurídicos especializ decorrente de inexigibilidade de Licita	ados em d acão, refer	iireito administrativo, de r	natureza:	singular, a partir d	do planejamento e	orientação para exe	cução de norma	ıs de c	estão pública, contr	rato
dosorromo do mongiolidade de Elene	iyao, reier	cine aos serviços presidi	uos a au	ministração do Me	unicipio de Montei	ro, no mes de dezem	ibro de 2024.			
									1	
									1	
DDA MINORI ADA CONSTRUÇÃO		**************************************								
BRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO	CIVIL			****						
				LOCAL DA EXI	ECUÇÃO DOS SE	ERVICOS				
MUNICÍPIO						ESTADO			PAÍS	
João Pessoa						РВ			BRASIL	
					VALORES					
PREÇO DOS SERVIÇOS	T	DESCONTO INCONDIC	ODADO		DRES BÁSICOS	ITO CONDICIONADO	<u> </u>		DEDUÇÃO LEGA	ΛΙ
R\$ 7.000,00		R\$ 0,00	10111100		R\$ 0,00	TO CONDICIONADO			R\$ 0,00	ч.
				RETENÇÕES [	DE TRIBUTOS FE	DERAIS			1	
PIS		OFINS		INSS		IR			SLL	
R\$ 0,00	R\$	0,00		R\$ 0,00	00101515151	R\$ 0,00	***************************************		\$ 0,00	***************************************
OUTRAS RETENÇÕES	BA	ASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA	COMPLEMENTAL	RES ISS			N OB LIQUIDO	
R\$ 0,00	-   5	OL DE OAEOGEO		ACIGOOTA		199			ALOR LÍQUIDO 5 7.000,00	
				USO DA ADMIN	VISTRAÇÃO TRIB	JUTÁRIA			77.000,00	
Documento emitido por ME ou EPP o	ptante pel	o Simples Nacional. Não	gera dire	ito a crédito fisca	il de IPI.					
				INFORMAÇÕE	ES COMPLEMEN	TARES				
									· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
									7	

Justificativa de preço. Doc. 18981/25. Data: 20/02/2025 09:01. Responsável: Jeferson D. da Silva. Impresso por convidado em 20/02/2025 12:12. Validação: CB46.3450.C505.5D16.A259.9CE7.F27F.767E.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

NÚMERO 1001024

				SECRETARIA	DE RECEITA	MUNIC	IPAL			CÓDIGO DE VERIEICAÇÃO		
	1		NO	TA FISCAL DE SI	ERVICOS ELET	TRÔNIC	CA - NFS-e			CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO		
(Characteria)										SILATUONQ		
	r				DOS BÁSICOS					<u> </u>		
DATA DA EMISSÃO 19/12/2024	DATA DA 19/12/202	COMPETÊNCIA		RETER	№ DO RPS	!	№ DA NFS-e SI	JBSTITUIDOR/	4	Nº DA NFS-e	SUBSTITUÍDA	
19/12/2024	19/12/202	.4	Não	ODESTAF	J OOR DOS SERV							
	NOME E	MPRESARIAL		PRESTAL			FANTASIA		-		Town	
	<del></del>	DO SOUZA LIMA ADV	OCACIA E	CONSULTORIA		WIL DL	TANTAGIA				21.610.560/0001-38	
		ÃO MUNICIPAL		DADE TRIBUTÁR		N° DC	O PROCESSO	OPTANTE PE	LOS	PLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
	1263463	***************************************	Exigível		·			Sim			Não	
LOGRADOURO						<u> </u>				NÚMERO	1	
AV ALM BARROSO										00600		
COMPLEMENTO						BAI	RRO					
VILLA EMPRESARIAL SL 701						CEN	NTRO					
MUNICÍPIO							TADO			PAÍS		
João Pessoa						PB				BRASIL		
CEP 58013-120	TELEFON		E-MA					······				
38013-120	(83) 3035-	-9852	leona	ırdojlslj@hotmail.d	***************************************							
NOME / NOME EMPRESARIAL			·····	TOMADE	OR DOS SERVI	iços			1	20101000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE COX	IXOL A			<del></del>	CPF / CNPJ 01.612.757/00	04.07			INSCI	RIÇÃO MUNICIPA	L	
LOGRADOURO	7007				101.012.757/00	01-07			J	NÚMERO		
AV.MANOEL JOSE DAS NEVES										SN		
COMPLEMENTO			···········			BAI	RRO			1914		
efeitura				***************************************		Cen			-			
JUNICÍPIO							TADO			PAÍS		
Coxixola		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				PB			-	BRASIL	***************************************	
CEP	TELEFON	ΙE	E-MA	.IL			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			<u></u>	***************************************	
58588-000										***************************************		
				SERVI	ÇOS PRESTAD	oos						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS												
17.14 - Advocacia.												
DESCRIÇÃO DETALHADA				***************************************		************						
Serviços técnicos jurídicos especializ Município de Coxixola, referente aos	eonicos or	restados no más do do	e natureza	singular, a partir (	do planejamento	o e orie	ntação para exe	cução de norm	as de	estão pública, junte	o ao	
	,		20111010 00	LOL-I.								
BRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO	CIVIL	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					···	······································				
				***								
				LOCAL DA EXE	ECUÇÃO DOS :	SERVIC	cos					
MUNICÍPIO	***************************************						ESTADO			PAÍS		
João Pessoa							РВ	······································		BRASIL	***************************************	
				,	VALORES					1		
				VALC	ORES BÁSICOS	3						
PREÇO DOS SERVIÇOS		DESCONTO INCOND	CIONADO		DESCO	ONTO C	CONDICIONADO	)		DEDUÇÃO LEG	AL	
R\$ 7.000,00		R\$ 0,00			R\$ 0,00	0				R\$ 0,00		
AND CONTRACTOR OF THE PROPERTY				RETENÇÕES D	DE TRIBUTOS F	FEDER	AIS			•		
PIS		FINS		INSS		11	R			SLL		
R\$ 0,00	R\$	0,00	····	R\$ 0,00		F	R\$ 0,00			\$ 0,00		
	<del></del>			VALORES	COMPLEMENT	ARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BAS	SE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		18	ss		1	ALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00										\$ 7.000,00		
Doguments amilita and ME - FRR				USO DA ADMIN	VISTRAÇÃO TR	RIBUTÁ	RIA					
Documento emitido por ME ou EPP o	prante pero	Simples Nacional. Na	io gera dire	ito a crédito fisca	il de IPI.							
				MESON	o cours	enter a						
				INFURMAÇOE	S COMPLEME	NIARE	<b></b>					
											ر ۱	
											W/1	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

NÚMERO

	]			00000011011						1001022	
		SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL							CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO		
			NO.	TA FISCAL DE S	ERVIÇOS ELE	rrônica -	NFS-e				•
(Hillian Market)					,					RWGT00GUH	
1000				DAI	DOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA	COMPETÊNCIA	ISS A	RETER	№ DO RPS	Nº F	A NES-o S	UBSTITUIDOR/	7	Nº DA NFS-e S	SUBSTITUÍDA
19/12/2024	19/12/202		Não				,,,,,,,	000111010010	`	- IV BATH O'C	OCDOTTI GIDA
			1.00	DDESTAR	OOR DOS SER	neos					
	NOME EN	MPRESARIAL		.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			ITACIA				Taus:
			VOCACIA F	CONOUNTORIA		ME DE FAN	NIASIA				CNPJ
		DO SOUZA LIMA ADV	<del></del>			т					21.610.560/0001-38
	<del></del>	ÃO MUNICIPAL	<del> </del>	DADE TRIBUTÁF	RIA	№ DO PF	ROCESSO	OPTANTE PE	LO SIN	PLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
	1263463		Exigível					Sim			Não
LOGRADOURO										NÚMERO	<del></del>
AV ALM BARROSO										00600	
COMPLEMENTO				***************************************		BAIRRO	)			<u> </u>	
VILLA EMPRESARIAL SL 701				***************************************		CENTR					
MUNICÍPIO										T	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
						ESTAD	0			PAÍS	**************************************
João Pessoa	<del></del>			·		PB				BRASIL	
CEP	TELEFON	IE .	E-MA	3L							
58013-120	(83) 3035-	9852	leona	rdojlslj@hotmail.d	com						
9.2				TOMADO	OR DOS SERV	ços					
NOME / NOME EMPRESARIAL					CPF / CNPJ	-			INSC	RIÇÃO MUNICIPAI	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CA	RALIBAS				01.612.638/00	01.46			11100	NON MONOR A	<u> </u>
LOGRADOURO	10100710				01.012.036/00	01-40			1	7:	
										NÚMERO	
Rua Expedicionários Luiz Tenório I	Leão									SN	
COMPLEMENTO	***					BAIRRO	)				
efeitura						Centro					
JUNICÍPIO						ESTAD	0			PAÍS	
Caraúbas						PB				BRASIL	
CEP	TELEFON	F	E-MA	11	······································					TETOTOLE	
58595-000	+			114							
30033-000			L								
				SERVI	ÇOS PRESTAD	ios					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS											
17.14 - Advocacia.											
DESCRIÇÃO DETALHADA				·		<del></del>					·
Serviços técnicos jurídicos especia							·				
Município de Caraúbas, referente a	os serviços r	restados no mês de o	dezembro d	e 2024.	ao pianojamoni	o concinaç	ao para ext	scução de nom	as uc y	catao publica, juitit	au
,	,,		accontinuo d	C 2027.							
									- 1		
	7 · · · ·	······									
BRA VINCULADA - CONSTRUÇA	AO CIVIL										
				LOCAL DA EXI	ECUÇÃO DOS	SERVIÇOS	ì				
MUNICÍPIO	***************************************						ESTADO			PAÍS	
João Pessoa					***************************************		PB			BRASIL	***************************************
					UNI ODEO		ILD.			1 2.4 (0)2	
					VALORES						
	······			***************************************	DRES BÁSICOS	3					
PREÇO DOS SERVIÇOS	1	DESCONTO INCOND	ICIONADO		DESC	NTO CON	DICIONAD	0		DEDUÇÃO LEG	AL
R\$ 7.000,00		R\$ 0,00			R\$ 0,0	)				R\$ 0,00	
				RETENÇÕES D	DE TRIBUTOS	EDERAIS					
PIS	co	FINS		INSS		IR		······································	-14	SLL	
R\$ 0,00		0,00		R\$ 0,00		<del></del>	.00			0,00	***
7.0 0,00	11.40	0,00		<del></del>		R\$ 0	,00			5 0,00	
	·	····		<del></del>	COMPLEMENT	ARES					
OUTRAS RETENÇÕES	BAS	SE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		ISS			. V	LOR LÍQUIDO	
R\$ 0,00									F	7.000,00	
				USO DA ADMIN	JISTRAÇÃO TE	IBUTÁRIA					
Documento emitido por ME ou EPP	optante pelo	Simples Nacional, Na	ão gera dire	ito a crédito fisca	de IPI						
,			30.4 4.10	mo a dibano noda							
									B		
	7			INFORMAÇÃO	S COMPLEXE	NTADEC					
				INFORMAÇÕE	ES COMPLEME	NTARES					
				INFORMAÇÕE	ES COMPLEME	NTARES					
				INFORMAÇÕE	ES COMPLEME	NTARES					
				INFORMAÇÕE	ES COMPLEME	NTARES					



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

# CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB", na seguinte rubrica:

02.003-SECRETARIA MUNICI'PAL DE ADMINISTRAÇÃO 02003.04.122.1015.2005-MANTER AS ATIV DA ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 14 de fevereiro de 2025.

Jacinto Bezerra da Silva Secretário de finanças



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Nunicipio de Camalaú-PB", sugerindo-se a contratação da "Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica", conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda(DFD), elaborado pela Coordenadoria de Administração.
- 1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023.

#### 2.0. JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB".

A necessidade de tal contratação se origina da inexistência de órgão de consultoria e assessoria jurídica, circunstância que naturalmente gera a demanda pela contratação de profissional da advocacia para execução dos serviços técnicos especializados nas atividades de consultoria e assessoria juríd ca nas diversas atividades administrativas do Municipio. Sabe-se que a atividade administrativa dos poderes públicos está submetida, entre outros, ao princípio setorial da legalidade, aspecto que, por si só, elege o sistema normativo como referencial fundamental da atuação dos agentes públicos, a qual deve guardar correspondência e conformidade com o modelo normativo formal, ou seja, a lei.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, na Seção II do Capítulo IV do Título IV, ao tratar da Advocacia Pública, intencionalmente deixou de fora os municípios, inclusive seus poderes, no que se relaciona a obrigatoriedade das atividades de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico serem cometidas a um órgão da sua estrutura administrativa, como são as procuradorias. Neste sentido, o texto constitucional vigente, de modo inequívoco, remeteu para o juízo de conveniência e oportunidade a instituição pelos municípios e seus respectivos poderes de seus órgãos de consultoria e assessoria jurídica, permitindo, por conseguir te, a opção pela contratação destes serviços junto ao mercado profissional, sendo esta a situação do Município de Camalaú.

Assim, contratação de advogado especializado para a execução de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, será fundamental no fortalecimento do programa de integridade da gestão administrativa do Poder Executivo, tendo em vista que o Municipio não dispõe de advogados em cargos efetivos e carece de um órgão de procuradoria Municipal que possa atender às demandas jurídicas específicas que surgem no exercício das atividades de controle interno e no contencioso.

Ademais, a complexidade das atividades relacionadas ao Sistema de Contro e Interno exige um suporte jurídico adequado para a elaboração de minutas de documentos oficiais, incluindo relatórios de auditoria e outros instrumentos normativos essenciais para a regularidade dos processos. O advogado contratado será responsável não apenas pela produção desse material, mas também pela capacitação e orientação dos servidores da Secretaria de Controle Interno. Essa atuação é crucial para que a equipe desenvolva competências técnicas e jurídicas necessárias, promovendo uma gestão pública mais transparente e responsável.

Diante da singularidade da demanda e da urgência na implementação de medidas que garantam a integridade e a regularidade das ações administrativas, sugere-se que a contratação do escritório de advocacia ou advogado ocorra por meio de um procedimento de justificativa de inexigibilidade de contratação. Essa modalidade é apropriada em

virtude da especialização exigida e da inexistência de profissionais aptos no quadro efetivo do Municipio, assegurando, assim, que as atividades de controle interno e na atuação direta no contercioso, sejam conduzidas com a seriedade e a responsabilidade que o interesse público requer. Com isso, busca-se fortalecer a governança e a transparência no âmbito do Poder executivo Municipal, contribuindo para a boa gestão pública. Itens de Serviços:

I - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Che e do Poder Executivo; 1.5 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.6 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.7 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.

II: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, junto ao setor de Controle Interno do Município, consistente na: 1.1. Orientação e consultoria jurídica, com a finalidade de esclarecer dúvidas e fornecer orientações sobre questões jurídicas relacionadas ao controle interno, fornecendo suporte técnico nas tomadas de decisão e interpretação das normas aplicáveis; 1.2. Análise e elaboração de documentos, contratos, convênios, editais, termos de referência e demais documentos relacionados ao setor de controle interno, a fim de garantir sua conformidade com a legislação vigente, evitando riscos jurídicos; 1.3. Revisão de processos e procedimentos internos do setor de controle interno, identificando possíveis lacunas, falhas ou inconsistências, e forne eremos recomendações para aprimoramento e conformidade legal; 1.4. Capacitação e treinamentos para os servidores do setor de controle interno, visando o desenvolvimento de competências técnicas e conhecimentos jurídicos necessários para o desempenho de suas funções; 1.5. Representação em processos administrativos e judiciais, caso necessário, na defesa dos interesses do Município em processos administrativos e judiciais relacionados ao controle interno, zelando pela proteção do erário e pela legalidade dos atos praticados; 1.6. Emissão de pareceres jurídicos sobre a regularidade de empenhamento, liquidação, pagamentos de notas fiscais de compras e serviços; 1.7. Auxílio na condução dos processos administrativos para eventuais rescisões contratuais. Metodologia de traballio; 1.8. Auxílio e treinamento da equipe administrativa na utilização das tecnologias de controle interno: Atuação de forma integrada com o setor de controle interno, estabelecendo uma comunicação constante e eficiente para garantir o alinhamento das ações e a pronta resposta às demandas. Realizaremos reuniões periódicas para acompanhar d andamento dos trabalhos e apresentar relatórios de atividades desenvolvidas.

III: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e demais órgãos administrativos sediados na Capital

É importante ressaltar que os resultados específicos podem variar dependendo das necessidades e prioridades da prefeitura de Camalaú, assim como dos serviços prestados pela empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na área de Direito da Gestão Pública.

#### 3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

# CÓDIGO DESCRIÇÃO DO ITEM

**UNIDADE QUANTIDADE** 

und

"Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB"

3.2. Os serviços deverão ser prestados mediante o seguinte:

I - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os

ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Che e do Poder Executivo; 1.5 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.6 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.7 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.

II: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, junto ao setor de Controle Interno do Município, consistente na: 1.1. Orientação e consultoria jurídica, com a finalidade de esclarecer dúvidas e fornecer orientações sobre questões jurídicas relacionadas ao controle interno, fornecendo suporte técnico nas tomadas de decisão e interpretação das normas aplicáveis; 1.2. Análise e elaboração de documentos, contratos, convênios, editais, termos de referência e demais documentos relacionados ao setor de controle interno, a fim de garantir sua conformidade com a legislação vigente, evitando riscos jurídicos; 1.3. Revisão de processos e procedimentos internos do setor de controle interno, identificando possíveis lacunas, falhas ou inconsistências, e forne eremos recomendações para aprimoramento e conformidade legal; 1.4. Capacitação e treinamentos para os servidores do setor de controle interno, visando o desenvolvimento de competências técnicas e conhecimentos jurídicos necessários para o desempenho de suas funções; 1.5. Representação em processos administrativos e judiciais, caso neces ário, na defesa dos interesses do Município em processos administrativos e judiciais relacionados ao controle interno, zelando pela proteção do erário e pela legalidade dos atos praticados; 1.6. Emissão de pareceres jurídicos sobre a regularidade de empenhamento, liquidação, pagamentos de notas fiscais de compras e serviços; 1. Auxílio na condução dos processos administrativos para eventuais rescisões contratuais. Metodologia de traballo; 1.8. Auxílio e treinamento da equipe administrativa na utilização das tecnologias de controle interno: Atuação de forma integrada com o setor de controle interno, estabelecendo uma comunicação constante e eficiente para garantir o alinhamento das ações e a pronta resposta às demandas. Realizaremos reuniões periódicas para acompanhar d andamento dos trabalhos e apresentar relatórios de atividades desenvolvidas.

III: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e demais órgãos administrativos sediados na Capital

É importante ressaltar que os resultados específicos podem variar dependendo das necessidades e prioridades da prefeitura de Camalaú, assim como dos serviços prestados pela empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na área de Direito da Gestão Pública.

## 4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

Não se aplica, tendo em vista que, por ser contratação direta, não haverá competição.

#### 5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 .Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3 .Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Alem das obrigações especificas previstas na Minuta contratual ao contratado caberá:

- 6.1 .Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

- 6.3 .Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5 .Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6 .Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrandose, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
  - 7.1.1 Início: Após a assinatura do instrumento contratual
  - 7.1.2. Conclusão: 12 meses, após a assinatura do instrumento contratual
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

# 8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

8.1 . 1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, ou na vigência deste Contrato ou no período de um ano.

#### 9.0. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:
- O Município pagará ào CONTRATADO um valor mensal de R\$7,000(sete mil reais), em contrapartida aos serviços prestados, no valor total anual de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal, autorizada pelo gestor do contrato.

# 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FUNANCEIRA:

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

# 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

# 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Púplica direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações 65/

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

# 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Camalaú - PB, 14 de fevereiro de 2025.

Marícia Ralline Couto Mariano Secretária de Administração



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2025 às 09:01:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 18981/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Número da Licitação: 00005/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 19/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 84.000.00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB

#### [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 84.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA

**JURÍDICA** 

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.610.560/0001-38

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - T	Sim	f53ef96b4434afc1cd21100241200c3e
Análise jurídica da contratação	Sim	25086b396e3503d445e08ffb620d9475
Autorização da autoridade competente	Sim	f214910acc104c917a1fadd465bf2da6
Estimativa da despesa	Sim	cb463450c5055d16a2599ce7f27f767e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0f38bfd984860a4e5c3088911fb41b0b
Formalização de demanda	Sim	fbacda93cf37a1ff14b288fba6200246
Justificativa de preço	Sim	cb463450c5055d16a2599ce7f27f767e
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	11813ea6c2eb4feec1130b1d5adbc1d1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA	Sim	cb463450c5055d16a2599ce7f27f767e

# João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE COMPRAS

INEXIGIBILIDADE N° IN0005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0009/2025 CONTRATO N°: 0006/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E "Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica", CNPJ n° 21.610.560/0001-38, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado "Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica", CNPJ nº 21.610.560/0001-38, neste ato representado por JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, OAB/PB 16.682, residente e domiciliado na Avenida Júlia Freire, 1200, Shopping Empresarial Metropolitan, sala 10, Expedicionários, João Pessoa-PB, CPF nº 045.880.274-33, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN0005/2025, processada nos termos do artigo 74, Inciso III, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023., consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB". O serviço deverá ser executado rigorosamente de aco do com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente cor trato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, ou na vigência deste Contrato du no período de um ano.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do drçamento vigente: Lei Municipal n.º. 642/2024, de 30 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025.

02.003-SECRETARIA MUNICI'PAL DE ADMINISTRAÇÃO

02003.04.122.1015.2005-MANTER AS ATIV DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

O Município pagará ào CONTRATADO um valor mensal de R\$7.000(sete mil reais), em contrapartida aos serviços prestados, no valor total anual de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal, autorizada pelo gestor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a Início: Após a assinatura do Contrato
- b Conclusão: 12 meses, após a assinatura do Contrato

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada duanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos:
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditorio e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

 a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

 b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

71

- c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública d reta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156:
- f aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13 709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste dontrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pert nentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 19 de fevereiro de 2025.

### PELO CONTRATANTE

UBIRAJARA ANTONIO

PEREIRA

Assinado de forma digital por UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439

 $MARIANO: 03306088439 \quad \mathsf{Dados}: 2025.02.19\ 08:19:28\ -03'00'$ 

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO Prefeito Interino 033.060.884-39

PELO CONTRATADO

govlor

Documento assinado di gitalmente JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR Data: 19/02/2025 08:4:12-0300 Verifique em https://vwlidar.iti.gov.br

Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica

CNPJ nº 21.610.560/0001-38 JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, OAB/PB 16.682

Ø73



### Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria nº 00067/2025.

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 0006/2025**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica**", CNPJ nº 21.610.560/0001-38 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraiba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos:

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023:

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

### Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 0006/2025 – Processo Administrativo no 00009/2025 - firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica**", CNPJ nº 21.610.560/0001-38.

 I – Gestor do Contrato: Marícia Ralline Couto Mariano Secretária Municipal de Administração

### II – Fiscal Administrativo do Contrato: Raniere Moraes da Si va Coordenador de Administração Mat.:202111

### Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem al nhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numeralo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar ào "Coordenador de Administração", no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

- IX informar à "Coordenador de Administração", tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
- X acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
- XI Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
- XII assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela ""Coordenador de Administração", com base em informações prestadas pelo gestor;
- XIII encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

### Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

- I participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- II organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
- III manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
- IV analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
- V devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcancados guanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação repactuação, reajuste. reequilíbrio, de acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual:

IX - propor ao Gestor do Contrato e ao "Coordenador de Administração" quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 19 de fevereiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA** 

Assinado de forma digital por UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439 MARIANO:03306088439 Dados: 2025.02.19 09:20:22 -03'00'

> Ubirajara Antonio Pereira Mariano **PREFEITO**



## Boletim Oficial Eletrônico



Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOSIDO PODEREXECUTIVO

### **ESTADO DA PARAÍBA** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2025

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Municipio de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2025, do Processo Administrativo n.º 0009/2025, com base no Parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado "Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica", CNPJ nº 21.610.560/0001-38, cujo objeto é a "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno. e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB., conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$84.000,00(Oitenta e quatro mil reais). Encaminho ào Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba(FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21..

Camalaú - PB, 19 de fevereiro de 2025 UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -Prefeito

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025. 02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02003.04.122.1015.2005-MANTER AS ATIV DA ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da assinatura do Contratro. PARTESCONTRATANTES: Prefeitura Municipal Camalaú e: CT Nº 0006/2025 - 19.02.2025 - "Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica", CNPJ nº 21.610.560/0001-38- R\$ 84,000.00

#### Gabinete do Chefe do Poder Executivo

#### Portaria nº 00067/2025.

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato n.º 0006/2025, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalau (PB) e a empresa Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica". CNPJ nº 21.610.560/0001-38 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraiba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabele e regras quanto as atividades de gestão fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento fiscalização dos contratos:

#### Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 0006/2025 - Processo Administrativo no 00009/2025 - firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica", CNPJ nº 21.610.560/0001-38.

> I – Gestor do Contrato: Marícia Ralline Couto Mariano Secretária Municipal de Administração

II - Fiscal Administrativo do Contrato: Raniere Moraes da Silva Coordenador de Administração Mat. 202111

Art. 2º. Ao Gestor cabe a as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações.

MARÍCIA RALLINE COUTO Assinado de forma digital por MARÍCIA **MARIANO** 

RALLINE COUTO MARIANO

1 de 2

Dados: 2025.02.19 22:51:33 -03'00' Comprovante de publicidade. Doc. 18981/25. Data: 20/02/2025 09: QE: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 8 CEP: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 8 CEP: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 8 CEP: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 8 CEP: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 8 CEP: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 8 CEP: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 8 CEP: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 8 CEP: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 8 CEP: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 8 CEP: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 8 CEP: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 8 CEP: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 8 CEP: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 8 CEP: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1013/ 3302-1008/ 9 9611-5300 8 CEP: \$8530-000 - Fone: (83) 3102-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 3302-1013/ 330 Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.0 3.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo n

- III emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato:
- IV avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
- V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
- VI zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
- VII controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
- VIII encaminhar ào "Coordenador de Administração", no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação:
- IΧ à "Coordenador informar de Administração", tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
- X acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes:
- XI Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
- XII assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela ""Coordenador de Administração", com base em informações prestadas pelo gestor:
- XIII encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
- Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
- I participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

- II organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato
- III manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas:
- IV analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada:
- V devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- VI acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
- VII controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
- VIII encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
- IX propor ao Gestor o Contrato e ao "Coordenador de Administração" quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso:
- X receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
- XI Realizar, em conjunte com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato
- XII instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
- XIII informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú (PB), em 19 de fevereiro de 2025.

Ubirajara Antonio Pereira Mariano PREFEITO

MARÍCIA RALLINE

Assinado de forma digital por

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO 2 de 2

Prefeitura de Camalaú - CNP: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo n \* 56 OUTO MARIANO 1 de Pada ficial 20/02/2025 09:05. Responsação de James de Pada Salvação de Camalaú - CNP: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo n \* 56 OUTO MARIANO 2 de 2

Prefeitura de Camalaú - CNP: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo n \* 56 OUTO MARIANO 2 de 2

Prefeitura de Camalaú - CNP: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo n \* 56 OUTO MARIANO 2 de 2

CEP: 58530-000 - Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-1034/ 3302-

ão: B4BB.A039.6F66.BDE0.98F1.8582.2D80.E049

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO IN0005.2025

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2025

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Municipio de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2025, do Processo Administrativo n.º 0009/2025, com base no Parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado "Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica", CNPJ nº 21.610.560/0001-38, cujo objeto é a "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública. bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB., conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$84.000,00(Oitenta e quatro mil reais). Encaminho ào Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba(FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21... Camalaú - PB, 19 de fevereiro de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -

Prefeito

Publicado por: Urâno e Silva Mayer Código Identificador:2F322880

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/02/2025. Edição 3812 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famup/

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO IN0005,2025

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025. 02.003-SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE 02003.04.122.1015.2005-MANTER AS **ATIV** ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.00.00-SERVICOS DE CONSULTORIA 500. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da assinatura do Contratro.PARTESCONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 0006/2025 - 19.02.2025 -"Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica", CNPJ nº 21.610.560/0001-38- R\$ 84.000.00

> Publicado por: Urâno e Silva Mayer Código Identificador:EE87EE48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/02/2025. Edição 3812 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famup/

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

### Gabinete do Chefe do Poder Executivo

### Portaria nº 00067/2025.

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato n.º 0006/2025, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica", CNPJ nº 21.610.560/0001-38 e dá outras providências.

## O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraiba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

### Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 0006/2025 — Processo Administrativo no 00009/2025 - firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica", CNPJ nº 21.610.560/0001-38.

I – Gestor do Contrato: Marícia Ralline Couto Mariano Secretária Municipal de Administração

II – Fiscal Administrativo do Contrato: Raniere Moraes da Silva

Coordenador de Administração Mat.:202111

### **Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de

1/3

- liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;
- III emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- IV avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
- V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
- VI zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
- VII controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
- VIII encaminhar ào "Coordenador de Administração", no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação:
- IX informar à "Coordenador de Administração", tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
- X acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
- XI Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
- XII assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela ""Coordenador de Administração", com base em informações prestadas pelo gestor;
- XIII encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
- Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
- I participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- II organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
- III manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
- IV analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
- V devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- VI acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais

2/3

e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orcamento:

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato e ao "Coordenador de Administração" quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados:

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Camalaú(PB), em 19 de fevereiro de 2025.

### UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO Prefeito

Publicado por: Urâno e Silva Mayer Código Identificador:87AE7536

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/02/2025. Edição 3812

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famup/



### Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria nº 00067/2025.

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 0006/2025**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica**", CNPJ nº 21.610.560/0001-38 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraiba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos:

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023:

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

### Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 0006/2025 – Processo Administrativo no 00009/2025 - firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica**", CNPJ nº 21.610.560/0001-38.

 I – Gestor do Contrato: Marícia Ralline Couto Mariano Secretária Municipal de Administração

### II – Fiscal Administrativo do Contrato: Raniere Moraes da Si va Coordenador de Administração Mat.:202111

### Art. 2°. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numeralo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

 III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar ào "Coordenador de Administração", no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

- IX informar à "Coordenador de Administração", tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
- X acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
- XI Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
- XII assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela ""Coordenador de Administração", com base em informações prestadas pelo gestor;
- XIII encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

### Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

- I participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- II organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
- III manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
- IV analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
- V devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;



VI - acompanhar os resultados alcancados guanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, reajuste, quando houver solicitação de repactuação, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual:

IX - propor ao Gestor do Contrato e ao "Coordenador de Administração" quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 19 de fevereiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA** 

Assinado de forma digital por UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439 MARIANO:03306088439 Dados: 2025.02.19 09:20:22 -03'00'

> Ubirajara Antonio Pereira Mariano **PREFEITO**



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da "Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB", na seguinte rubrica:

02.003-SECRETARIA MUNICI'PAL DE ADMINISTRAÇÃO 02003.04.122.1015.2005-MANTER AS ATIV DA ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 14 de fevereiro de 2025.

Jacinto Bezerra da Silva Secretário de finanças

Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271 0001-41

ilva



### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 21.610.560/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconside ração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:08:44 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **6FA9.CB29.920A.97F4** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

### CERTIDÃO

CÓDIGO: 4196.CF88.7606.8B96

Emitida no dia 17/01/2025 às 17:48:47

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 21.610.560/0001-38

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com caracteristicas urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



	PREFEITURA MUNIO SECRETARIA DA RI PROCURADORIA G	ECEITA MUNI	CIPAL						Data: 1	7/01/2025 5:30
		CERT	IDÃO NEGATIV	A DE DÉBITO	OS MUNIC	IPAIS				
	Número da Certidão 2025/010675						Nº de C		e de Auter 75.548.54	-
·		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	IDENTIFICAÇÃ	O DO REQUE	RENTE					
C.N.P.J./C 2161056		Constant Constant	Contribuinte	ADVOCACIA	A E CONSU	LTORI	A JURII	ICA		
Endereço AV ALM B	ARROSO			Número <b>00600</b>	Apto/Sala 701	Bloco	Comple	mento	)	
Bairro CENTRO	)	i	CEP 58013120	Cidade JOAO PES	SOA					UF PB
presente da	o direito de a Fazenda ta, não constam em n não, inscritas ou não	ome do reque	erente acima qualifi	cado pendência	lívidas que v s relativas à	ierem a s receit	ser apur as munic	adas, i ipais,	fica certifica inclusive a	ado que, até a s de natureza
		INS	SCRIÇÕES VINCL	JLADAS AO R	EQUEREN	TE				
MERCANT	S: 126346-3									
IMOBILIÁR	IAS:									
			OBS	ERVAÇÕES						
Municipal). A aceitação endereço ht	o é valida por 60 (sesse desta certidão está co tp://www.joaopessoa.pl tida gratuitamente em	ndicionada à i	nexistência de emen						-	

Página 1 de 1



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 21.610.560/0001-38 Certidão nº: 3223252/2025

Expedição: 17/01/2025, às 15:28:56

Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21 610.560/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A la Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns. 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturals e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministerio Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltai

imorimi



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

21.610.560/0001-38

Razão Social:

LEONARDO SOUZA LIMA ADOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Endereço:

AV ALMIRANTE BARROSO 600 ED VILLA EMPR S701 / CENTRO /

JOAO PESSOA / PB / 58013-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em s tuação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou er cargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012708472237115570

Informação obtida em 13/02/2025 16:23:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

0038

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 18981/25. Data: 20/02/2025 09:05. Responsável: Jeferson D. da Silva. Impresso por convidado em 20/02/2025 12:12. Validação: 8508.9599.BEA9.AF1F.0B3F.B641.1DE7.0F95. https://consulta-cri.caixa.gov.br/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/pages/consultacri/page



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 21.610.560/0001-38

Razão Social: LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 15:25 de 17/01/2025.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- 3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto AN TECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validar certidao e insira o código de validação: TAgn.YckO. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

03<sup>9</sup> 1



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



# CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 21.610.560/0001-38

Razão Social: LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 18:46 de 17/02/2025.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução o 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução no 121/2010 do CNJ.
- 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPL e RG).
- 3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto Al TECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validar certidao e insira o código de validação: nHJt.GWpT. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabe alho.

### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, povidencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.610.560/0001-38 MATRIZ	RIURA				
NOME EMPRESARIAL LEONARDO SOUZA LIMA	SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (	NOME DE FANTASIA)				DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIO 69.11-7-01 - Serviços adv	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL Ocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUL 232-1 - Sociedade Unipes	REZA JURIDICA soal de Advocacia				
LOGRADOURO AV JULIA FREIRE		NÚMERO 1200	SALA 10	ITO	
CEP TE	BAIRRO/DISTRITO MUNICIPIO				UF PB
ENDEREÇO ELETRÓNICO LEONARDOJLSLJ@HOTI	WAIL.COM	TELEFONE (83) 9931-9	852		
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVI					
SITUAÇÃO CADASTRAL A TIVA				DATA DA SITUA 18/12/2014	AO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUA	ÃO ESPECIAL
d and last units	Normativa RFB nº 1.634,	de 06 de maio o	de 2016		
	19 às 09:16:20 (data e ho		1111/2 = 1		Pagina:
				Valter 1	
Consulta QS	SA / Capital Social			Voltar	

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\_Comprov... 28/01/2019 Û Û 🕮

wh



### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional da Paraiba

### CERTIDÃO /SA Nº 165/2014

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 17/12/2014, o pedido de registro da Sociedade de Advogados sob a denominação: "LE DNARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULORIA JURÍDICA", composta dos sócios Leonardo de Souza Lima Júnior e Michel Alves de Andrade; inscritos sob nºs 16682 e 19805, respectivamente, registrada em 18/12/2014, sob nº 417 (quatrocentos e dezessete), Livro B 04.

CERTIFICO que a referida sociedade ten sede na Avenida Almirante Barroso, 600, Edf Villa Empresarial, Sala 701, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-120.

Rub Rodrigues de Aquino, 37 - Centro - Fone: (63) 2107-5200 - Fax Pres.: (63) 2107-5207 - Fax Sec.; (83) 2107-5205 - Fax Tes.; (83) 2107-5206 - CEP 58013-030 - João Pessoa - Endercop na Internet: www.oabpb.org.br - E-mail: presidencia@oabpb.org.br - E-mail: secretansgeral@oabpb.org.br - Email: cectab-pb@oi.com.br



### CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por este instrumento de contrato, JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n. 16.682, inscrito no CPF/MF sob n. 045.880.274-33, residente e domiciliado na Rua Mirocene Cunha Lima 1003, Edf. Katia Cavalcanti, AP. 203, CEP 58.035-020, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba: e MICHEL ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB PB sob n. 19.805. inscrito no CPF/MF sob n. 076.628.004-74, residente e domiciliado(a na Rua Prefeito Francisco de Assis Nunes Nóbrega, 35, Residencial Shanai, Ap. 405, bloco A, bairro de Água Fria, cidade de João Pessoa, CEP 58.053-025, estado da Paraíba, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, relo contido a Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA **DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de Leonardo Souza Lima Advocacia e Consultoria Jurídica e terá sede na cidade de João Pessoa (PB), estado la Paraíba, na Av. Almirante Barroso, 600, Edf. Villa Empresarial, Sala. 701, Centro, João Persoa (PB), CEP Nº. 58.013-120.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

### CLÁUSULA SEGUNDA **OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, asses oria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extraj dicial.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.





### CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início na data do Registro e Homologação do contrato pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba

### CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividid neste ato em 100 quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

a) O sócio José Leonardo de Souza Lima Júnior subscreve e integraliza neste ato 99 (noventa e nove) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cara uma, perfazendo o total de R\$ 9,900,00 (nove mil e novecentos reais) e

 O sócio Michel Alves de Andrade subscreve e integraliza neste ato 01 (uma) quota no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 100,00 (cem reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais	
José Leonardo de Souza Júnior	99 (Noventa e nove)	R\$ 9.900,00 (7 novecentos reais	ove mil e
Michel Alves de Andrade	01 (uma)	R\$ 100,00 (cem	
Totais	100 (cem)	R\$ 10.000,00 (d	

### CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitada mente pelos danos causados aos clientes, na proporção de sua participação, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsa bilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsal ilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.





### CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada separadamente, pelo sócio majoritário, José Leonardo de Souza Lima Júnior, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bineárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos, não inerentes ao objeto socia, por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: É facultado aos sócios manterem advocacia individual cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vecado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.]

Parágrafo Quarto: Fica o sócio administrador dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Quinto: Pelo exercício da administração terá o sócio administrat or direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comun acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

### CLÁUSULA SÉTIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, leva nar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente as contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportado, integralmente, pelo sócio administrador.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a perío dos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.





### CLÁUSULA OITAVA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

## CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permaneterem, sendo-fhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócio representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordincia de todos os sócios:
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carra de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e nediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112 2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer i m de seus sócios. liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimôn o líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, ret rada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pa sos à razão que os sociedade apurada to balanço.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.



19 19

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de João Pessoa, Estado do Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

João Pessoa (PB), 19 de novembro de 2014

5

10th



### Testemunhas:

1. FRANCIELDO PEREIRA DA LUZ
RG. 2001098158430 SSP/CE

RG: 2001098158430 SSP/CE CPF: 037.342.983-50

2. MOIZÉIS LIMA DA SILVA RG: 2003099142100 SSP/CE CPF: 019.624.723-37





1000 00 00 VX

Jeão Pessoa, 18112 14

Jesto P

00/18



### CERTIDÃO/SA Nº 270/2016

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em 14/1 2/2016, o pedido de registro da PRIMEIRA ALTERAÇÃO da Sociedade de Advo rados sob a denominação de "LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA", registrada desde 18/12/2014 sob nº 417 Livro B 04, composta dos sócios JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR e MICHEL ALVES DE ANDRADE, inscritos nesta seccional sob nºs 16.682 e 19.682, respectivamente.

CERTIFICO, que a referida alteração tem por finalidade a inclusão do advogados MADSON DOUGLAS DA SILVA XAVIER OAB/PB 23.060; a alteração da Razão Social para SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADV DGADOS E CONSULTORES: a mudança do endereço da sede para Av. Doutor Lívio Ângelo Paulino, 252, Centro, CEP 58033 180 - João Pessoa - PB, bem como a distribuição das quotas do Capital Social.

Do que para constar, fiz emitir a presente Certidão em 14 de dezembro de 2016.

Eu Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:

Francisco de Assis Almeida e Silva Secretário-Geral da OAB/PB



Pls. 4

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍ DICA".

1. JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 16.682, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.880.274-33, residente e domiciliado na Rua Dr. Silvio Guerra, nº 26, Ap.303, Manaíra, João Pessoa - PB. CEP 58038-470.

2. MICHEL ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 19.805, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.628.004-74, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, nº 370, Residencial Itaguaí, Ap. 301, Brisamar, João Pessoa - PB, CEP 58033-180.

Únicos sócios componentes da Sociedade de Advogados denominada de "LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", tem sua sede e domicilio na Avenida Almirante Barroso, nº 600, Edifício Villa Empresarial, Sala 701, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58013-120; com registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba sob o nº 417, Livro B 04, inscrita no CNPJ sob o nº 21.610.560/0001-38, resolvem alterar seu Contrato Social, conforme os ditames prescritos na Cláusula Decima do Contrato primitivo, sob as seguintes condições:

### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL: A sociedade então constituída passará a adotar a razão social de SOUZA, ANDRADE & XAVIII R ADVOGADOS E CONSULTORES.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTRADA DE SÓCIO: Ingressa na Sociedade o sócio MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA, brasileiro, solteiro, advotado, inscrito na OAB/PB sob o nº 23.060, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.911.983-01, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, nº 370, Residencial Itaguaí, Ap. 301, Brisamar, João Pessoa – PB, CEP 58033-180.

Parágrafo único. O ingresso do novo sócio é feito mediante a concordância de todos os sócios originários, em atenção à cláusula nona do contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO: A sede e o domicílio da sociedade passarão a ser o endereço localizado na Avenida Doutor Leona do Lívio Ângelo Paulino, nº 252, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-250.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social, que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 100.00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, passará a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios:

sócios	QUOTAS	VALOR EM REAIS
José Leonardo de Souza Lima Júnior	80 (oitenta)	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Michel Alves de Andrade	10 (dez)	R\$ 1.000 00 (mil reais)
Madson Douglas Xavier da Silva	10 (dez)	R\$ 1.000 00 (mil reais)
Totais	100 (cem)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUS JLAS: As demais cláusulas do contrato primitivo, que não foram modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.



10081

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 18981/25. Data: 20/02/2025 09:05. Responsável: Jeferson D. da Silva. 108 Impresso por convidado em 20/02/2025 12:12. Validação: 8508.9599.BEA9.AF1F.053R.B. acid DE7.0F951 Scanner



E para tanto assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (rês) vias de igual teor, para surtir seus efeitos legais, destinando-se ao arquivamento jurto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, supridas neste ato todas as formalidades legais.

João Pessoa - PB, 07 de dezembro de 2016.

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR

ADVOGADO OAB/PB 16.682

MICHEL ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO OAB/PB 19.805

Madson Douglas Xavier Da Silva

ADVOGADO OAB/PB 23.060

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seccional da Paralba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, neste data, no livro nº 5 09 do Registro de Sociedade de Advogados, sob o nº \_\_\_\_\_\_

OFICIAL DE REGISTRO



# CERTIDÃO/SA Nº 219/2017

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em 28.08/2017, o pedido de registro da SEGUNDA ALTERAÇÃO da Sociedade de Advogados denominada "SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES", registrada desde 18/12/2014 sob nº 417 Livro B 04, composta dos sócios JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR, MICHEL ALVES DE ANDRADE e MADSON DOUGLAS DA SILVA XAVIER inscritos nesta seccional sob nºs 16.682, 19.805 e 23.060, respectivamente.

**CERTIFICO**, que o referido pedido tem por finalidade a alteração do endereço da sede para Avenida Júlia freire, 1200, Sala 10, Metropolitar Shopping Empresarial, Expedicionários CEP 58041-000 – João Pessoa – PB.

Do que para constar fiz emitir a presente Certidão em 29 de agos o de 2017.

Eu Cristiana Leite da Silva - Oficial de Registro da

OAB/PB.

VISTO:

Francisco de Assis Almeida e Silva Secretário-Geral da OAB/PB

**2** (83) 2107-5200

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE DE ADVOCADOS "SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES".

PIS. VISTO

- 1. JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 16.682, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.880.2 4-33. residente e domiciliado na Rua Dr. Silvio Guerra, nº 26, Ap.303, Manaíra, João Pessoa PB. CEP 58038-470.
- 2. MICHEL ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, inscri o na OAB/PB sob o nº 19.805, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.628.004-74, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, nº 370, Residencial Itaguaí, Ap. 301, Brisamar, João Pessoa PB, CEP 58033-180.
- 3. MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado. inscrito na OAB/PB sob o nº 23.060, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.911.983-01, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, nº 370, Residencial Itaguaí, Ap. 301, Brisamar, João Pessoa PB, CEP 58033-180.

Únicos sócios componentes da Sociedade de Advogados denomina la de "SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES", com registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba sob o nº 417, Livro B 04 inscrita no CNPJ sob o nº 21.610.560/0001-38, resolvem alterar seu Contrato Social, cor forme os ditames prescritos na Cláusula Décima do Contrato primitivo, sob as seguintes cond ções:

A2

M

OAB PR

# DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO: A sede e o domicílio da sociedade passarão a ser o endereço localizado na Avenida Júlia Freire, nº 1200. Sala 10 - Metropolitan Shopping Empresarial, Expedicionários, João Pessoa – PB. CEP 58041-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUS ULAS: As demais cláusulas do contrato primitivo, que não foram modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E para tanto assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 três) vias de igual teor, para surtir seus efeitos legais, destinando-se ao arquivamento junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, supridas neste ato todas as formalidades legais.

João Pessoa - PB, 13 de junho de 2017.

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR

ADVOGADO OAB/PB 16.682

MICHEL ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO OAB/PB 19.805

MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA

ADVOGADO OAB/PB 23.060

0056

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paralba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, no livro nº 2 1 de Registro de Sociedade de Advogados, sob o nº 2

OFICIAL DE REGISTRO



# **CERTIDÃO Nº 386/2018**

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em eunião da Primeira Câmara no dia 30/11/2018, o pedido de registro da ERCEIRA ALTERAÇÃO da Sociedade de Advogados sob a denominação de "SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES", registrada desde 18/12/2014 sob nº 417, Livro B 04, composta dos sócios JOSÉ LEON ARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR, MICHEL ALVES DE ANDRADE e MADSON DOUGLAS DA SILVA XAVIER, inscritos nesta Seccional sob nºs 16.682, 19.805 e 23.060, respectivamente.

CERTIFICO, que no referido pedido consta a exclusão dos sócios Michel Alves de Andrade e Madson Douglas Xavier da Silva e CONVERSÃO da Sociedade de Advogados em Sociedade Unipessoal sob a denominação "LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA". Sob a titularidade do sócio José Leonardo de Sousa Júnior.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede para Avenida Júlia Freire, 1200, Sala 10, Metropolitan Shopping Empresarial, Expedicionários CEP 58041 000 – João Pessoa – PB.

Do que, para constar, iz emitir a presente Certidão em 13 de dezembro de 2018.

Eu Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:

Francisco de Assis Almeida e Silva Secretário-Geral da OAB/PB

www.oabpb.org.br

**28** (83) 2107-5200

Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro CEP 58, 13-030, João Pessoa/PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO MAIA, PRESIDENTE DA ORDEM STO

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, brasilei o, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 16.682, nscrito no CPF/MF sob o n.º 045.880.274-33, residente e dom ciliado na Rua Dr. Severino Silvio Guerra, 115, Ap. 303, Ma aíra, João Pessoa, Paraíba; e MICHEL ALVES DE ANDRADE, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o r.º 19.805, inscrito no CPF/MF sob o n.º 076.628.004-74, residente e domiciliado na Rua Acrisio Borges, 370, Ap. 301, Jardim Luna, João Pessoa, Paraíba e MADSON DOUGLAS XAVIER brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 23.060, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.911.983-01, residente e domiciliado na Rua Acrisio Borges, 370, Ap. 101, Jardim Luna, João Pessoa, Paraíba, comparecem, respeito samente, à presença de V. Excelência para expor e requerer o se juinte.

Os bacharéis acima qualificados são, atualmente, sócios da Sociedade de Advogados denominada "SOUZA, ANDRADE E XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES", registrada na OAB/PB sob o n.º 417, Livro B 04, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.610.560/0001-38.

Os sócios MICHEL ALVES DE ANDRADE e MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA, em virtude das suas renúncias, e com expressa anuência todos os sócios, resolveram, neste ato, ceder e transferir suas quotas respectivas, 10 (dez) e 10 (dez), nos valores respectivos de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 1\$ 1.000,00 (mil reais), que compõe a integralidade do acervo societário de 100 (cem) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao sócio remanescente JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, que passará a constituir, solitariamente, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO, denominada "LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA".

As referidas renúncias decorrem da decisão dos referidos sócios em concentrar seus esforços em um projeto e carreira acadêmica, bem como, a carreira pública da advocaci, mediante concurso público, que os fizeram reorganizar sia agenda, incompatibilizando-os com as demandas do presente es ritório.

Página 1 de 2

M

OAB-Pb

Desse modo, faz-se necessária da devida forma ização das alterações do contrato social anterior, por mei (terceira) alteração contratual, para excluir os sócios renunciantes, bem como alterar a natureza sociedade, ja que remanescerá apenas um, dentre os anteriores.

desta 3º reteridos uradica da rês socios

Com efeito, tendo em vista que a presente alteração contratual tem a finalidade de regularizar as informações da sociedade junto aos orgãos oficiais, inclusive liunto aos orgãos fiscais, requer a tramitação em regime de urgência deste requerimento, para que esta seccional o aprecie o mais breve possivel.

ANTE O EXPOSTO, requer que a alteração contra ual nº 03, em anexo, seja apreciada, deferida e registrada, para que surta os devidos efeitos legais.

João Pessoa (PB), 20 de março de 2018.

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR ADVOGADO CAB PB Nº. 16.682

> MICHEL ALVES DE ANDRADE ADVOGADO OAB/PB Nº. 19.805

MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA ADVOGADO OAB/PB N°. 23.060

Página 2 de 2







006



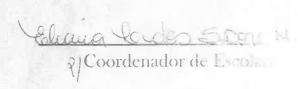
# República Federativa do Brasil Ministério da Educação Universidade Federal da Paraíba

# Aiplunta

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de DIREITO em 19 de dezembro de 2011, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, brasileiro, nascido em 26 de agosto de 1982, em Monteiro-PB, cédula de identidade nº. 2.679.409-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2012.

Diplomado

















#### Leonardo Souza Lima

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/0113217587547627

Última atualização do currículo em 29/06/2020

#### Resumo informado pelo autor

Graduado no curso de direito pela Universidade Federal da Paraíba (2011); pós-graduado em direito eleitoral pela EJE/PE-ESMA/PE 2012); proprietário do escritório de advocacia Leonardo Souza Lima SI Advocacia; especialista em direito administrativo; assessor e consultor jurídico da Procuradoria Jurí ca do Município de Monteiro (PB), assessor e consultor jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Sumé (PB); assessor e consultor jurídico da Procuradoria Juríd a do Município de Camalaú (PB); assessor e consultor jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Caraúbas (PB); assessor e consultor jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de São Sebastião do Umbuzeiro (PB); assessor e consultor jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de São João do Tigre (PB); assessor e consultor jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Coxixola (PB); assessor e consultor jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Algodão de Jandaíra (PB); assessor consultor jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Serra Branca (PB); autor do Índice de Risco de Negócios com Entes Públicos - RINEP (2018);

(Texto informado pelo autor)

#### Nome social

Nome Leonardo Souza Lima

#### Dados pessoais

Filiação JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA e MARIA DAS DORES DARIO DE SOUZA LIMA

Nascimento 26/08/1982 - João Pessoa/PB - Brasil

Carteira de 2679409 SSP - PB - 25/03/2010 Identidade

CPF 045,880,274-33

#### Formação acadêmica/titulação

2012 Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL. ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PERNAMBUCO, ESMAPE, Brasil

2007 - 2011 Graduação em Direito

Universidade Federal da Paralba, UFPB, Joao Pessoa, Brasil Universidade Federal da Paralba, UFPB, Joao Pessoa, Brasil Titulo: TEORIA DA PREVALÊNCIA DAS NORMAS MATERIALMENTE CONSTITUCIONAIS NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIDADE CONSTITUCIONAL, Ano de obtenção: 2011 Orientador: MARTSUNG FORMIGA CAVALCANTE R. DE ALENCAR

#### Atuação profissional

Vinculo institucional

2014 - Atual Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Responsável Técnico, Carga horária; 8, Regime: Parcial

institucional

Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horária: 12, Regime: Parcial

Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horária: 12, Regime: Parcial Outras Informações: CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orgamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orgamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processos; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no ambito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos artos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, appountadoria, licianças, firmas, pagamento de vencimentos etci; 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipia. II: ASSESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Municipio, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiga, Tribunal Regional Federal da 5º Região; nas inistâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paratiba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administra

3. Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Sumé (PB) - PJPMS (PB)

28/07/2020

Currículo Lattes

Vinculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horária: 8, Regime: Parcial

I- CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e Gesta Publica, consistente ha: 1,1 Analise e planejamento das aposes administrativas em artiamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apricação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Asoistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orgamentario e financiero, bum como no planejamento sobre a execução orgamentária; 1,4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação de sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1,5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1,6 orientação técnico-jurídica no mábito das deliberações do Chefe do Poder Executivo: 1,7 Assistência técnico-jurídica ne fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de afleração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1,8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1,9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadorá, libenças, térias, pagamento de vencimentos etc; 1,10 demais serviços relocandos à aplicação de direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Municipio, junto às instâncias administrativas se demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junto árgãos administrativas superiores, junto ás instâncias administrativas superiores, junto ás instâncias administrativas superiores, junto ás instâncias administrativas superiores, junto figãos administrativas sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junto figãos administrativas superiores, junto as i

Vincula institucional

2017 - Atual

Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horária: 12, Regime: Parcial

Outras informações:

1 - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário efinanceiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no ámbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos astos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, apouentaderfa, licoração, fifais, pugumento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relocinados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Municipio, junto às instâncias judiciais de segundo grau de purisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5º Região, nas instâncias administrativas superiores, junt órgãos administrativos sedados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Celetista . Enquadramento funcional: Consultor Jurídico . Carga horária: 8. Regime: Parcial

I-CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de paraceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica no fiscalização e controle des execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos stos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, demiss I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA DE NATUREZA SINGUI AR na área de Direito da Assistencia fectrico-junica nos serviços os distema de controle interior, 1:3 Assistencia technico-junica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, térias, pagamento de vehicimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direilo pela Administração Pública Municipal, II - ASSESSORIA JURICICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5º Região; nas Instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paralba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

Vinculo Institucional

2015 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 8, Regime: Parcial

CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orgamentario e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orgamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de paraceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no ámbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e contred das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventualis procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadora, literiqas, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito peta Administração Pública Município, junto às instâncias Judíciais de segundo grau de Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5º Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas do Estado sa Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA. DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da

Vinculo instituciona

https://www.royantes.de.regularidade.da.contratada. Doc. 18981/25. Data: 20/02/2025 09:05. Responsável: Jeferson D. da Silva. Impresso por convidado em 20/02/2025 12:12. Validação: 8508.9599.BEA9.AF1F.0B3F.B641.1DE7.0F95.

28/07/2020

Currículo Lattes

Vinculo: Celetista , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horária: 8, Regimo: Parcial

CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA. DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito dir Gestão Publica, consistente na: 1,1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1,2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1,3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejemento orgamentário e financelro, bem como no planejamento sobre a execução orgamentário; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento ficitatórios e de justificativa de dispensa ou inexgibilidados; 1.6 orientaçãos de cinco-jurídica no ámbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistância Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos altos de gestão de pessoa (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação de direito pela Administração Pública Municipal.

#### 8. Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Coxixola (PB) - PJPMCX (PB)

#### Vinculo institucional

2015 - Atual Vinculo: Celebiste , Enquadramiento funcional: Consultor Jurídico , Carga horária: 8, Regime: Parcial

Outras informações;
I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Consultroria Juridica especializada, De Natureza Singular, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normalivas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos da leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizeram necessários o aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência têcnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentario a financeiro, bem como no planejamento sobra a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no ámbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais; procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão aposentadoria, licenças, térias, pagamento de vancimentos etc.); 1.10 demais serviços relocionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal, II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Municipio, junto às instâncias judiciais de segundo grau de juntedição, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

#### Vinculo institucional

2017 - Atual

Vinculo: Calelista , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horaria: 8, Regime: Parcial

Outros informações:

I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apraciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias a demaits atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento organizativas e financeiro, bem como no planejamento aobre a execução organentaria; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrórico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo: 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de jualificativa de dispensa ou inexigibilitade: 1.6 orientação descidação tenico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e contratos de alteração dos contratos administrativos, bem como junto aos eventuals procedimento licitações dos execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuals procedimentos de alteração dos contratos administrativos, bem como junto aos eventuals procedimentos de alteração dos contratos administrativos, apricação de sanções contratucia; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência ficincio-jurídica nos atos de gestão de pessão (processos seletivos, admissão, progressão, exonoração, denissão; aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à apilicação de do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos intereses do Municipio, junto às instâncias jurídicias de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contra do Estado da Parariba, Tribunal de Contra da União, SUDEMA, FUNASA e demais orgãos ad órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

#### 10. Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Serra Branca (PB) - PJCMSB (PB)

#### Vinculo Institucional

Vinculo: Celetista , Enquadramento funcional; Consultor Jurídico , Carga horária: 8, Regime: Parcial

Vindo Cerembe : Chiquetta minito funcionei: Consultor Suriolico ; Carge norana: 6, Regime: Parcini
Outras informações:
CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gastão Publica, consaisente na: 1.1 Análise o plonisjamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e saboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos, que se fizarem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistância técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orgamentário e firanceiro, bem como no plamejamento aotem a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema abstráncio de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicas nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização a controle des executores de contrativos. Hom como junto as estatuais juridica no ambito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-juridica na fiscalização a controle das execuções de contratos administrativos, o aplicação de senções contratusis; 1.8 Assistência Técnico-juridica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurid nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.

#### 11. Procuradoria Jurídica do Inst de Previdência de Algodão de Jandaira (PB) - PJIPSAJ (PB)

#### Vinculo institucional

Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horária: 8, Regime: Parcial

VIRGUO CONTRA LINGUISTA EL ENCOURTE DE CONTRA LINGUISTA EL ENCOURTE INFORMAÇÕES.

I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da
LINGUISTA CONTRA LINGUISTA DE LA ANALISMO DE DIREIGIA DE LA ANALISMO DEL ANALISMO DEL ANALISMO DE LA ANALISMO DEL ANALISMO DE LA ANALISMO DEL ANALISMO DE LA ANALISMO DEL ANALISMO DEL ANALISMO DE LA ANALISMO DELA ANALISMO DELA ANALISMO DEL ANALISMO DEL ANALISMO DEL ANALISMO D I - CONSULTORIA, JURIDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na erea de pureiro de Gestão Publica, consistente na. 1.1 Análias e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar é criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orgamentário e financetro, bem como no planejamento sobre a execução orgamentária; 1.3 Emissão de pareceres jurídicos; 1.4 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações da Diretoria Executiva; 1.5 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e control das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de afteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.6 Assistência Técnico-jurídica nos 1.000 de la contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.6 Assistência Técnico-jurídica nos 1.000 de la contratos administrativos e aplicação de sanções contratuais; 1.6 Assistência Técnico-jurídica nos 1.000 de la contratos administrativos estados en contratos administrativos estados en contratos administrativos estados en contratos administrativos estados en contratos administrativos estados executivos en como parte de la contratos en contratos en contratos en contratos en contratos en contratos executivos en contratos en cont

https://www.cyantes.cde.cea.uleridade.pda.coa.tratada. Doc. 18981/25. Data: 20/02/2025 09:05. Responsável: Jeferson D. da Silva. Impresso por convidado em 20/02/2025 12:12. Validação: 8508.9599.BEA9.AF1F.0B3F.B641.1DE7.0F95.

28/07/2020

#### Currículo Lattes

serviços do Sistema de Controle Interno; 1,7 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc.). Il - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa pagamento de vencimentos etc.). n. - ASSESORIA JONIDA ESPECIALIZADA, consectente na disessa dos interesses do IPSAJ, junto às instâncias judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição, na Comarca local, no Tribunal de Justiga de Paraíba; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais órgãos administrativos sediados na Capital.

#### Vinculo institucional

Vinculo: Celetista , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horária: 8, Regime: Parcial

CONSTITORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às oxigências normativas; 1.2 Aprociação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprinceramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento oxigeneralista e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orgamentaira; 1.4 Assessória jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos ex agentes públicos envolvidos no processos, 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação têcnico-jurídica no ámbito das deliberações do Chade do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controla dea execuções de Chade administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, fárias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos intoresees de Municipio, junto as instâncias alministrativas do Tribunal de Contas de Estado do Paraíba, Tribunal de Contas do União, SUDEMA, FUNASA a demais orgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, juntorgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, juntorgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, juntorgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, juntorgãos adminis I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA. DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da

#### 13. Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Cacimba de Areia (PB) - PJPMCA (PB)

#### Vinculo institucional

2016 - 2016

Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horária: 8, Regime: Parcial

L-CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA DE NATUREZA SINGULAR na área de Direito da I - CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito de Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário; e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacilação de todos os agretos públicos empolyticas no processor. 1.5 Emissão de parecerse jurídicos Comissão Permanente de Licitação, com a Implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacidação de lodos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, apposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionadors aplicação do dierio pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5º Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraiba, Tribunal de Contas do Estado da Paraiba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

#### 14. Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Serra Redonda (PB) - PJCMSR (PB)

#### Vinculo institucional

2015 - 2016 Vinculo: Celetista , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horária: 8, Regime: Parcial

CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apredação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade, 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbilo das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-juridica no fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, administrativo, o, progressão, o, exoneração, demissão, demissã CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pe

#### 15. Procuradoria Jurídica da Prefeitura de São João do Cariri (PB) - PJPMSJC (PB)

#### Vinculo Instituciona

2015 - 2015

Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horária: 8, Regime: Parcial

Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horána: 8, regime: Farcias Outras informações:

1- CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento do gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financierio, bem como no planejamento sobre a execução norçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no ámbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratusia; 1.0 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadora, liciconays, fórias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços rolacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses es do Municipio, junto às instâncias judiciales de segundo grau de consistente na defesa dos interesses es do Municipio, junto às instâncias judiciales de segundo grau de consistente na defesa dos interesses de Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5º Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas de Estado da Paraflos, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

https://www.cyantes.de.regularidade.da.contratada. Doc. 18981/25. Data: 20/02/2025 09:05. Responsá vel: Jeferson D. da Silva. Impresso por convidado em 20/02/2025 12:12. Validação: 8508.9599.BEA9.AF1F.0B3F.B541.1DE7.0F95.

#### 16. Procuradoria Juridica da Prefeitura de Prata (PB) - PJPMP (PB)

#### Vincuto institucional

2015 - 2015

Vinculo: Celetista , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horária: 8, Regime: Parcial

Vinculo: Celestas , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horária: 8, Regime: Parcial Outras informações:

I - CONSULTORIA. JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Cestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustas necesarános e adequados às exigências nomativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência teórico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário a financeiro, bem como no planejamento sobre e execução orçamentário; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônica de licitações, com a devida capacitação de todos os agontes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de paraceres jurídicos nos procedimento licitatórios a de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto ace eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, en plicação de sanções contratiais; 1.8 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de passão (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, deminisão, aposentadoria, licenças, tárias, pegamento de vencimentos este; 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interessos do Municipal, junto às instâncias judiciais de segundo grau de juristição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5º Região, nas instâncias administrativos do Tribunal de Contais de Estado da Pararita, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais orgãos administrativos sedidos na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

#### Vinculo institucional

2015 - 2016

Vinculo: Celetista , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horaria: 8, Regime: Parcial

Vinculo: Celetista, Enquadramento funcional: Consultor Jurídico, Carga horâria: 8, Regime: Parcial Outras informações:

I - CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Publica, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes neoessários e adequados às exigências normativos que se fizerem necessários o adequados às exigências normativos que se fizerem necessários o aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência têcnico-jurídica nos trabalhos de planejamento organismito os aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência têcnico-jurídica nos trabalhos de planejamento organismito organismito organismito organismito organismito organismito processos. 1.5 Emissão de parcegres jurídica à Comissão Pormaniente de Licitação, com a implantação do safterma eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processos 1.5 Emissão de parcegres jurídicas nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação têcnico-jurídica no ambito das deliberações de Chefe do Podre Executivos, 1.7 Assistância fecinico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, e epticação de sarições contratural; 1.8 procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e epticação de sarições contratural; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico furidica nos atos de gestão de pessoal (processos soletivos, admissão, prograssão, exoneração, demissão, aposentadora, lineroas, fárias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demissas averiços realizaçãos de interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Contas do Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt dorgãos administrativas superiores, jun

#### Vinculo institucional

2012 - 2014

Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Advogado Empregado , Carga horária: 40, Regime: Vincuio: Celetista : Enquariamenta funcional. Auvogado Emprogado ; del galetista Delicação exclusiva Outras informações:
Direito Administrativo e Eleitoral; Assessoria e Consultoria Jurídica em Gestão Pública Municipal.

#### Áreas de atuação

1. Direito Público

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 28/07/2020 às 18:46:02.



## Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria nº 00067/2025.

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 0006/2025**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica**", CNPJ nº 21.610.560/0001-38 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraiba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos:

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023:

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

#### Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 0006/2025 – Processo Administrativo no 00009/2025 - firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **Leonardo Souza Lima advocacia e consultoria jurídica**", CNPJ nº 21.610.560/0001-38.

 I – Gestor do Contrato: Marícia Ralline Couto Mariano Secretária Municipal de Administração

125

# II – Fiscal Administrativo do Contrato: Raniere Moraes da Si va Coordenador de Administração Mat.:202111

# Art. 2°. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numeralo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar ào "Coordenador de Administração", no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

- IX informar à "Coordenador de Administração", tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
- X acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
- XI Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
- XII assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela ""Coordenador de Administração", com base em informações prestadas pelo gestor;
- XIII encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

#### Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

- I participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- II organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
- III manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
- IV analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
- V devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

(1) (1) (1) (1)

VI - acompanhar os resultados alcancados guanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, reajuste, quando houver solicitação repactuação, reequilíbrio, de acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual:

IX - propor ao Gestor do Contrato e ao "Coordenador de Administração" quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 19 de fevereiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA** 

Assinado de forma digital por UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439 MARIANO:03306088439 Dados: 2025.02.19 09:20:22 -03'00'

> Ubirajara Antonio Pereira Mariano **PREFEITO**



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2025 às 09:05:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 18988/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Número do Contrato: 000000062025 Data da Publicação: 20/02/2025 Data da Assinatura: 19/02/2025 Data Final do Contrato: 19/02/2026 Valor Contratado: R\$ 84.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito da Gestão Pública, bem como junto a Secretaria de Controle Interno, e na atuação direta no contencioso, perante o 1º e 2º graus de jurisdição, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações no Interesse do Municipio de Camalaú-PB

Contratado (Nome): LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contratado (CNPJ): 21.610.560/0001-38

#### [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b4bba0396f66bde098f185822d80e049
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	85089599bea9af1f0b3fb6411de70f95
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	11813ea6c2eb4feec1130b1d5adbc1d1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8b47d21a584c7c74c961c489f9a1eceb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	fe5ac9678d60a37e3650d4496c27fc64
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	fe5ac9678d60a37e3650d4496c27fc64
Designação do gestor do contrato	Sim	fe5ac9678d60a37e3650d4496c27fc64

#### João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 18981/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Exercício: 2025

# CERTIDÃO

## CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2025 às 09:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 18988/25 ao Documento 18981/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 18981/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	69 - 73	8b47d21a584c7c74c961c489f9a1eceb
Designação da fiscalização técnica do contrato	74 - 77	fe5ac9678d60a37e3650d4496c27fc64
Comprovante de publicidade	78 - 84	b4bba0396f66bde098f185822d80e049
Designação do gestor do contrato	85 - 88	fe5ac9678d60a37e3650d4496c27fc64
Comprovação da existência de dotação orçamentária	89	11813ea6c2eb4feec1130b1d5adbc1d1
Comprovantes de regularidade da contratada	90 - 124	85089599bea9af1f0b3fb6411de70f95
Designação do fiscal administrativo do contrato	125 - 128	fe5ac9678d60a37e3650d4496c27fc64
RECIBO PROTOCOLO	129	6c918d1e8d7c77f10e079be13e333456

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB